

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	14
Secretaria de Segurança Pública	14
Polícia Militar do Distrito Federal	14
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia	15
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	22
Secretaria de Gestão Administrativa	23
Secretaria de Educação	23
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	24
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	25
Atos do Poder Executivo	25
Secretaria de Fazenda e Planejamento	25
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	26
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26
Secretaria de Assuntos Fundiários	30
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	30
Ineditoriais	30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.451, DE 23 DE AGOSTO DE 2000 (*)

Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Vigésima Companhia de Polícia Militar Independente – 20ª CPMInd – Companhia Judiciária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 48 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, decreta:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Vigésima Companhia de Polícia Militar Independente – 20ª CPMInd – Companhia Judiciária, subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Corporação definirá o local onde funcionarão as instalações da 20ª CPMInd - Companhia Judiciária.

Art. 3º - A Companhia Judiciária – 20ª CPMInd, com autonomia administrativa, terá como atribuições apoiar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público Distrito Federal e Territórios, e cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da PMDF.

Art. 4º - O Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da 20ª CPMInd, respeitados os quantitativos constantes da Lei de Fixação de Efetivo, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.512, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 592.972,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 050.000.689/2000, 054.000.985/2000, 054.000.993/2000 e 053.000.995/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 592.972,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira de recursos do Convênio nº 008/2000, celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério da Justiça e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	95.000	95.000
* As transferências não constam do total				TOTAL	95.000

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				95.000
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref.: 004846	0001 CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	45.90.51	121	95.000	95.000
+	200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL
					95.000

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.181.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	200.000	200.000
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				157.972
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005085	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	157.972	157.972
200035	*As Transferências não constam do Total			TOTAL	357.972

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			R\$ 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS TOTAL	TOTAL	
220901/22901	24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR					140.000	
06.302.0400.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES						
Ref.: 005375	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.39	120	140.000		140.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	140.000	

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS TOTAL	TOTAL	
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					200.000	
06.181.0100.2685	AÇÕES DE INFORMÁTICA						
Ref.: 005348	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39	130 130	50.000 50.000		100.000	
06.181.0100.2686	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE						
Ref.: 005349	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORT E DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39	130 130	50.000 50.000		100.000	
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					157.972	
06.122.0100.2713	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref.: 005087	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.30	130	42.000		42.000	
06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
Ref.: 005090	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.39	130	47.000		47.000	
06.126.0100.2623	AÇÕES DE INFORMÁTICA						
Ref.: 005093	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39	130 130	20.000 48.972		68.972	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	357.972	

ANEXO VI CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			R\$ 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS TOTAL	TOTAL	
220901/22901	24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR					140.000	
06.302.0400.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES						
Ref.: 005375	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	45.90.52	120	140.000		140.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	140.000	

(Of. El. nº 50)

DECRETO Nº 21.604, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RUY CRUVINEL FILHO, Consultor Jurídico-Adjunto, GERALDO MARTINS FERREIRA, Assistente Jurídico do Distrito Federal e FERNANDO ANTÔNIO CALMON, Assistente Jurídico do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar possíveis infrações praticadas pelo funcionário MARCO AURELIO B. BORGES DE LIMA no exercício das atribuições de seu cargo efetivo, ou que tenham relações com as atribuições do cargo em que se encontra investido, aludidas em Relatório de Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho junto à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, que apurava o emprego de verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 9 DE OUTUBRO DE 2000
112º DA REPÚBLICA E 41º DE BRASÍLIA
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2000, pág. 3.

(Of. El. nº 48)

DECRETO Nº 21.606, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190110/00001	10.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				20.000			
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				20.000			
Ref.: 004064	0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	34.90.39	100	20.000				
200035						TOTAL	20.000		

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1,00 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190107/00001	10.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				20.000			
15.451.0700.1180		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				20.000			
Ref.: 800586	0011	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E DO ACESSO AO DNOCS E AO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO	34.90.39	100	20.000				
200042						TOTAL	20.000		

(Of. El. nº 49)

DECRETO Nº 21.605, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação crédito suplementar, no valor de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190101/00001	22101	SECRETARIA DE OBRAS				3.420.000			
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				3.420.000			
Ref.: 005413	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	101	3.420.000				
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.354.000			
16.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				2.354.000			
Ref.: 004802	0109	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	101	2.354.000				
						TOTAL	5.774.000		

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR				CANCELAMENTO				R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				5.774.000			
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				5.774.000			
Ref.: 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	101	5.774.000				
						TOTAL	5.774.000		

DECRETO Nº 21.611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 74.110,00 (setenta e quatro mil, cento e dez reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 052.001.632/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 74.110,00 (setenta e quatro mil, cento e dez reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					74.110
06.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 005124	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL	34.90.39	100	74.110		74.110
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	74.110

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					74.110
06.181.2600.1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 800128	0006 IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO LABORATORIO DE GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	45.90.52	100	63.510		63.510
06.181.2600.1833	REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 800472	0005 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA	45.90.51	100	10.600		10.600
200042	* As Transferências não constam do Total				TOTAL	74.110

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					74.110
06.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 005124	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL	34.90.39	100	74.110		74.110
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	74.110

DECRETO Nº 21.613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.470.750,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 055.011.822/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.470.750,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos classificados como diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita do Departamento de Trânsito do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de OUTUBRO de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS FONTE	DETALHADO	TOTAL	
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1919.00.00	220	3.470.750		3.470.750
	* As transferências não constam do total				TOTAL	3.470.750

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				3.470.750	
06.122.0100.2438		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	340.000		
			34.90.39	220	1.200.000		
			34.90.41	220	5.044	1.545.044	
06.122.0100.2440		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref.: 004567	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	160.000	160.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.: 004564	0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	31.90.11	220	950.000		
			31.90.13	220	11.000		
			31.90.16	220	52.000	1.013.000	
06.126.0100.2442		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 004576	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	365.000	365.000	
06.181.2600.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFÓRICA					
Ref.: 004578	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFÓRICA	34.90.39	220	387.706	387.706	
200032	* As transferências não constam do Total					TOTAL	3.470.750

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
EM 11 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 141.010.696/98
INTERESSADO : VIA ENGENHARIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.241/2000
INTERESSADO : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.791/99
INTERESSADO : JOSÉ MARCELO IMANÃS ENCINAS E OUTROS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Processo nº 141.006.509/2000
INTERESSADO: Telebrasil Brasil Telecon
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Telebrasil Brasil Telecon, no valor de R\$ 166,43 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente a pagamento de serviço de telefonia fixa no mês de agosto 99, a conta do elemento 3.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2000.
Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

Processo nº 141.005.570/99

INTERESSADO: Cia Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor de R\$ 5.134,00 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais), referente a serviços de informática nos meses de outubro e novembro de 1999, a conta do elemento de despesa 3.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2000.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

EURIPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto 12.540 de 30 de julho de 1990 e, ainda em consonância com o disposto do Decreto nº: 16.071 de 22 de novembro de 1994.

Resolve: Aprovar na forma da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, a classificação das Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa RAXII, na categoria III, bem como fixar de acordo com as alterações da circular SUCAR nº: 160/2000 o preço público mensal de ocupação.

Categoria	Quantidade de UFIR paga pelos permissionários	Valor atual da UFIR (2000)	Valor Total
III	19,78	1.0641	R\$ 21,05

BASE PARA CÁLCULO:

O valor de 21,05 (vinte e um reais e cinco centavos), corresponde a 19,78 UFIR'S

UFIR MAIO/1998: 0,9611

UFIR-2000: 1,0641

Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON PEREIRA XAVIER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve: Revogar o Alvará de Funcionamento nº 174/2000 Borracharia e Lava Jato Bom Jesus LTDA-ME de acordo com o que dispõe o Inciso IV do Art. 34 do Decreto 17.773 de 24.10.96, a partir da data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs: 131.001.724/2000, 131.001.725/2000, 132.002.788/2000, 250.000.364/2000, 030.006.779/2000 e 139.000.783/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2000.

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2000.

PORTARIA Nº 331, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 331			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	10.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				35.000
04.122.0400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	35.000	35.000
200080					TOTAL	35.000

ANEXO II R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 331			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	10.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				35.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.13	100	35.000	35.000
200081					TOTAL	35.000

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2000, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSÉGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 015/99

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relatora: Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 023/96

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA.

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RE 08/98

Recorrente: ARTES GRÁFICA ROQUETE LTDA.

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

REOP 001/00

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: A e R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: Haroldo Toti

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REOP 006/00

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: JAJVS FREIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Brasília, em 10 de outubro de 2000

CELY CURADO, Assistente

Processo nº 040.011.029/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/99

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: PRIGIANI JÓIAS LTDA.

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 30 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 27/00 (8573)

EMENTA: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - O não pagamento do tributo remete a contagem do prazo decadencial para o disposto no art. 173, inciso I do CTN, ou seja, expira-se após decorrido cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador. EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA RELATÓRIO DE SHOPPING CENTER - MEROS INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO - A exigência tributária fulcrada única e exclusivamente em relatórios de Shopping Center, não tem elementos para subsistir-se, já que tratam-se de meros indícios de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar nulo o item II do Auto de Infração e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, no sentido de declarar a inexistência argüida, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente Redator

Processo nº 040.012.997/95
 Recurso de Ofício ao Pleno nº 007/99
 Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 Data do Julgamento: 30 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 28/00 (8574)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – OMISSÃO DE RECEITA APURADA PURA E SIMPLEMENTE COM FUNDAMENTO EM RELATÓRIOS DE SHOPPING CENTER – INSUFICIÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA – DESPROVIMENTO – Os relatórios emitidos por Administração de Shopping Center não são suficientes para fundamentar a imposição tributária, constituindo-se em meros indícios de sonegação fiscal. Recurso que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Carlos Dias Almeida. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
 Presidente Redator

Processo nº 141.005.908/97
 Recurso de Ofício ao Pleno nº 014/99
 Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Data do Julgamento : 07 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 29/00 (8575)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONCLUÍDA, SEM ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO – INFRAÇÃO CONTINUADA – MULTA – A obra de construção civil, embora já concluída, que não tenha sido objeto de anuência do Poder Público, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei, caracterizando-se, entretanto, como infração continuada, hipótese em que admite-se um Auto Infractional, seguido de outro por reincidência, a partir do qual deverá o Poder Público tomar outras medidas previstas ao art. 23 da Lei nº 1.172/96, tais como a interdição e a demolição sob pena de macular os demais autos com o vício da nulidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Antônio Carlos Dias Almeida e Nélio Lacerda Wanderlei. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
 Presidente Redator

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 Processo nº 040.003.304/96
 Recurso de Ofício ao Pleno nº 004/99
 Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : MR CONFECÇÕES E MODAS LTDA.
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 25 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 30/00 (8576)

EMENTA : ICMS – AUDITORIA FISCAL FUNDADA APENAS EM RELATÓRIO OU DOCUMENTO SIMILAR PRODUZIDOS POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – DECISÃO CAMERAL DECRETANDO A NULIDADE DA AUTUAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – É nulo o Auto de Infração cuja auditoria fiscal tenha se valido apenas de informações extraídas de relatório ou documento similar produzidos por Administradora de Shopping Center. Sendo esse o entendimento consagrado na decisão cameral, há de se negar provimento ao Recurso ao Pleno interposto por dever de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
 Presidente Redator

Processo nº 040.004.350/95
 Recurso de Ofício ao Pleno nº 009/97
 Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
 Data do Julgamento: 25 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 32/00 (8578)

EMENTA : CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADOS AO PRÓPRIO CONSUMO OU AO ATIVO IMOBILIZADO – INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais destinadas ao próprio consumo ou ao ativo imobilizado (art. 22, § único, inciso VIII, combinado com o inciso XII, da Lei nº 07/88). Recurso de Ofício ao Pleno que se provê para reformar a decisão cameral divergente com esse entendimento. ICMS – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e § único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente Redator ad hoc

1ª CAMARA

Processo nº 141.006.749/97
 Recurso Voluntário nº 749/98
 Recorrente : MARIA ALDEISE CASTRO CAVALCANTE
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Data do Julgamento: 28 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 204/00 (8549)

EMENTA : VEÍCULOS ESTACIONADOS EM LOCAL PROIBIDO – COMPETÊNCIA PARA AUTUAR – FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS – A Fiscalização de Posturas do Governo do Distrito Federal é Órgão competente para impor multas à veículos estacionados sobre calçadas, meios fios, passeios, canteiros e áreas ajardinadas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
 Presidente Redator

Processo nº 141.002.987/98
 Recurso Voluntário nº 629/98
 Recorrente : GLÓRIA RAMOS MOURA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Data do Julgamento: 03 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 206/00 (8551)

EMENTA : NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – FALTA DE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO AJUSTADO EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O AUTORIZADO – É de se julgar nulo o Auto de Infração, que tem por base punir o sujeito passivo por falta de pagamento do preço ajustado, em contrato celebrado entre a Administração e o autorizado por ocupação de área pública, haja vista que, o meio próprio para execução do referido contrato, é o ajuizamento de uma ação judicial competente para a cobrança do preço público em atraso.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
 Presidente Redatora

Processo nº 139.000.835/98
 Recurso Voluntário nº 740/98
 Recorrente : CONDOMÍNIO DO SHCES QUADRA 209 BLOCO "A"
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 16 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 207/00 (8552)

EMENTA : ÁREA PÚBLICA – OCUPAÇÃO SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO – MULTA – A ocupação de área pública sem prévio licenciamento da Administração constitui infração tipificada no item I da NGC 023 a que se refere o Decreto nº 16.677/95, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
 Presidente Redatora

Processo nº 040.007.666/97
 Recurso de Ofício nº 013/99
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 23 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 208/00 (8553)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, há que ser desprovido o Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
 Presidente Redatora

Processo nº 141.002.522/98
 Recurso Voluntário nº 579/98
 Recorrente : LUZIA TEREZA BORGES
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 04 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 209/00 (8554)

EMENTA : NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – FALTA DE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO AJUSTADO EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O AUTORIZADO – É de se julgar nulo o Auto de Infração, que tem por base punir o sujeito passivo por falta de pagamento do preço ajustado, em contrato celebrado entre a Administração e o autorizado por ocupação de área pública, haja vista que, o meio próprio para execução do referido contrato, é o ajuizamento de uma Ação Judicial competente para a cobrança do preço público em atraso.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo nº 149.000.231/98
Recurso Voluntário nº 622/98
Recorrente : MOISÉS AFIUNE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 03 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 210/00 (8555)

EMENTA : COLOCAÇÃO DE FOGO EM VEGETAÇÃO PRÓXIMO A LOGRADOURO PÚBLICO E/OU EDIFICAÇÃO – INFRAÇÃO – MULTA – É expressamente proibido fazer fogo por qualquer modo, em logradouros públicos, bem como nas suas proximidades, especialmente em gramados, bosques urbanos e demais formas de vegetação, constituindo-se em infração prevista no Código de Edificações de Brasília.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente Redator

Processo nº 040.015.326/96
Recurso de Ofício nº 513/98
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : TRONIC JOGOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 16 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 211/00 (8556)

EMENTA : ICMS – ERRO NA ESCRITURAÇÃO QUE GEROU DISTORÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Comprovada pelo sujeito passivo a ocorrência de erro na escrituração fiscal em seu prejuízo, fato reconhecido pelo autuante, há que ser mantida a decisão monocrática no sentido da procedência parcial do Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo nº 040.008.901/96
Recurso Voluntário nº 516/98
Recorrente: COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
Advogado : Gualter de Castro Melo
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 06 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 212/00 (8557)

EMENTA : FORNECIMENTO DE SORVETES – ICMS – ALÍQUOTA INTERNA – O fornecimento de sorvetes está sujeito à tributação do ICMS mediante aplicação da alíquota interna de 12% (doze por cento), nos termos da Legislação Tributária local. AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo nº 040.003.067/98
Recurso Voluntário nº 476/99
Recorrente : JOEL ROCHA MUNDIM
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 24 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 213/00 (8558)

EMENTA : IPTU – RECLAMAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – Apresentada a reclamação a destempo, do seu mérito não pode conhecer o julgador de Primeira Instância, face a preempção do direito de reclamar. ERRO MATERIAL DE CÁLCULO DO VALOR DO IMPOSTO – CORREÇÃO DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE – Constatado a existência de erro material, o Fisco pode e deve realizar a retificação de ofício, sem passar pelo Contencioso Administrativo Fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo nº 131.000.824/99
Recurso Voluntário nº 365/99
Recorrente : WALKIMAR JOSÉ ALKIMIM
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 24 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 214/00 (8559)

EMENTA : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NO DISTRITO FEDERAL – EXIGÊNCIA – Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, com o Alvará de Funcionamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo nº 040.011.946/96
Recurso Voluntário nº 041/98 e Recurso de Ofício nº 040/98
Recorrentes : ZAMBROTTI VEÍCULOS E RODAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Marco Antônio Meneghetti e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ZAMBROTTI VEÍCULOS E RODAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 03 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 215/00 (8560)

EMENTA : ICMS – EXCLUSÃO DE MULTA INDEVIDAMENTE APLICADA – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Correta é a decisão de Primeira Instância que decidiu pela exclusão de multa indevidamente aplicada pelo agente autuante conforme constatado nos autos. Recurso de Ofício que se desprovê. PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida sob a argumentação de não enfrentamento dos questionamentos levantados na defesa quando os motivos jurídicos apresentados pelo parecerista abordarem amplamente as contestações da fase impugnatória. ANOTAÇÕES PARTICULARES – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – VALIDADE – As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que rege a matéria "in casu" art. 171 do RICMS, que denotem prejuízo ao Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do tributo com as penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente Redator

Processo nº 142.000.727/98
Recurso Voluntário nº 743/98
Recorrente : MOISÉS FRANCISCO DA CRUZ
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 04 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 216/00 (8571)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ E DE PROJETOS APROVADOS – Configura-se como infração ao Código de Edificações, a obra de construção civil levada a efeito sem prévia anuência do Poder Público que se resume na concessão do Alvará de Construção com a devida aprovação dos projetos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto à preliminar os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que a rejeitavam e, quanto ao mérito, o da Conceição Relatora, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente Redator

Processo nº 040.006.568/97
Recurso Voluntário nº 002/99
Recorrente : CARLOS TORQUATO DA SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 04 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 217/00 (8572)

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE ATIVO FIXO IMPORTADO DO EXTERIOR – FATO GERADOR DO IMPOSTO – Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS sobre mercadorias ou bens destinados ao ativo fixo, no momento do ingresso da mercadoria ou bem no Território Nacional, sendo que o local da prestação ou da operação para os efeitos de cobrança de imposto e definição do estabelecimento responsável é o estabelecimento destinatário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
As quatorze horas do dia 31 de agosto de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva e Ivan Soares Raslan (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente, informou as Srs. Conselheiros sobre a mudança do Tribunal para o Edifício Central Park, salientando que o calendário do mês de setembro sofreria modificações. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 016/98, Recorrente DORALICE.

GOMES DE OLIVEIRA, Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 697/98, Recorrente EDMAR DE LIMA E SILVA HOERHAN, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Ivan Soares Raslan. Foi voto vencido quanto à preliminar, o Conselheiro Ivan Soares Raslan, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 588/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado Paulo Norberto Gervásio, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 356/99, Recorrente ADERNI DOS REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 363/99, Recorrente ALÍRIO MOREIRA DA COSTA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 200, 201, 202 e 203/00, referentes aos Recursos: RVs 225, 283, 291/99, 308/98 (REO 430/98), respectivamente. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 143, 159, 183, 187, 197, 201, 213, 217, 221 e 291/00. A primeira Câmara foram os processos assim distribuídos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 122, 156 e 219/00; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 131, 186 e 225/00; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 153 e 278/00; e ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 210 e 241/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de setembro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 5 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente fez distribuir aos demais Conselheiros o calendário de setembro, com as alterações que a mudança de sede do TAREF requeria, prevendo o retorno dos trabalhos para a 2.ª quinzena de outubro. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 769/97, Recorrente ELETRÔNICA OSAKA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Conceição Álvares Teixeira de Castro e Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento parcial ao recurso, e o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 286/99, Recorrente 750 GRAUS ARTE EM PORCELANA LTDA. - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA) Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que a acatavam e, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 257/99, Recorrente IVA LUIZA MOREIRA DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 044/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BSB SUB ESCOLA DE MERGULHO S/C LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 204, 205 e 206/00, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 749/98, 243/99 e 629/98, respectivamente. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 26/00 e RVs 249/00, 305/00, 307/00, 320/00 e 323/00. À 1.ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 188/00 e 322/00; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RV 255/00; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 306/00 e ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 311/00 e 328/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de setembro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 6 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros que a mudança de sede do Tribunal já estava em andamento, agora que o contrato havia sido celebrado. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 209/98 e REO 208/98, Recorrentes e Recorridas CARDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Gersino Elias do Nascimento, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Após acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário e colhido o voto da Conselheira Relatora quanto ao recurso de ofício, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 684/98, Recorrente VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 203/99, Recorrente AN-

SELMO JOSÉ DE AZEVEDO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 462/99, Recorrente NILZA MARIA DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, também à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto às preliminares o do Conselheiro Jaime, que suscitou o sobrestamento e rejeitou a nulidade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 394/99, Recorrente SILAS FERREIRA GOMES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XV, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 207 e 208/00, referentes aos recursos: RV 740/98 e REO 13/99, respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 151, 154, 184, 203, 212, 233, 239, 246, 253, 264, 276, 281, 285, 309 e 327/00. Na 1.ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 152, 214, 244 e 277/00; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 177, 211, 252 e 290/00; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 198, 238 e 270/00; e ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 232, 260, 283 e 314/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de setembro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 240/98 e REO 239/98, Recorrentes e Recorridas MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do feito, e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com as considerações do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, e, ainda, declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que a acatavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 433/99, Recorrente EURÍDICE CORREIA BARRETO DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 053/00, Recorrente ELIAS DIOLINDO DE SOUSA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 038/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ÊXITO CURSOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 209, 210 e 211/00, referentes aos Recursos: RVs 579 e 622/98 e REO 513/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de setembro de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 163/99, Recorrente ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1.ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 036/98, Recorrente ALGOÓLEO LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA LIMA PONTES). Encerrada a votação, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 214/99, Recorrente SISAL MODA UNISSEX E CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 502/99, Recorrente ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ S/C LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de setembro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

As quatorze horas do dia 13 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente, informou aos demais Conselheiros o falecimento do colega Samuel Dias, auditor tributário, determinando-se então, o envio de um telegrama de pêsames à família enlutada. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 758/98 e REO 757/98, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA ARTEC LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, pelo voto de desempate do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário, os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 505/98, Recorrente LOLA AZRA BARRENECHEA, Advogado Woltair Simeí Lopes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 429/99, Recorrente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE, Advogado Deoclécio Dias Borges, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 064/00, Recorrente JONAS LOPES DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 212, 213, 214 e 215/00, referentes aos Recursos: RVs 516/98, 476/99, 365/99, 041/98 (REO 040/98), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de setembro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 15 próximo, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

As quatorze horas do dia 14 de setembro de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente, informou aos demais Conselheiros que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Giovani Leal da Silva na votação de alguns processos a serem julgados na sessão do Pleno, foi convocada a Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Como ela não poderia participar da sessão, convocou-se o Conselheiro Suplente Gilsomar Silva Barbalho, que também encontra-se impossibilitado de comparecer. Decidiu-se, então, convocar o Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 725/97, Recorrente BRATA BRASÍLIA TÁXI AEREO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, presente o Sr. Patrono da recorrente. Após o voto da Conselheira Relatora, em preliminar, solicitou vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 229/99, Recorrente SZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 32/00, Recorrente WALDEMAR PELEGRINO DE CARVALHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 035/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido GLAUCIO RIBEIRO DE PINHO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 216 e 217/00, referentes aos Recursos Voluntários 743/98 e 002/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de setembro de 2000, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CAMARA

Processo nº 040.002.628/96
Recurso Voluntário nº 070/97
Recorrente: LA MAMMA ALIMENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator: Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 06 de outubro de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 145/98 (7631)

EMENTA: ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - A falta de recolhimento do imposto devidamente lançado e não recolhido ou recolhido a menor, pelo sujeito passivo, enseja ao fisco a imposição de seu recolhimento, devidamente corrigido e com a multa prevista para espécie (art. 189 - Inciso V - Alíquota "a" - do Decreto-lei 82/66). INFORMAÇÕES - SHOPPING CENTER OMISSÃO DE RECEITA - IMPROCEDÊNCIA - É impropriedade o lançamento do ICMS baseado em simples informações prestadas pela administração de "Shopping Center", produzidas para efeito de recebimento de aluguéis, quando não restar demonstrada, nos autos, outras evidências que conduzam a certeza da receita omitida, objeto da Tributação.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de novembro de 1998.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 225 de 26/11/98, pág. 11.

Processo nº 040.008.934/95
Recurso Voluntário nº 054/97
Recorrente: CENTRO ODONTOLÓGICO DOUTOR LUIZ CÉSAR MENDONÇA LTDA.
Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 14 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 191/00 (8561)

EMENTA: SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - EXIGÊNCIA DO ISS ENTRE UM EVENTO E OUTRO - COMPROVAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DO TRIBUTO NO PERÍODO - IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DIVERGENTE - REFORMA - Resulta impropriedade o Auto de Infração voltado para exigência de ISS de sociedade uniprofissional no período compreendido entre a data do pedido de baixa de inscrição e a de encerramento das atividades, quando restar comprovado, mediante elementos válidos e consistentes, a inocorrença de fato gerador do tributo entre um evento e outro. Reforma da decisão de Primeira Instância por divergir desse entendimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 040.009.469/96
Recurso Voluntário nº 098/98
Recorrente: VIA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: José Dinart Barbosa Menandro
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 192/00 (8562)

EMENTA: IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - MULTA - É devido à Fazenda do Distrito Federal, o referido imposto com os devidos acréscimos legais. A multa para a espécie é de 50% (cinquenta por cento), conforme previsão legal. ANOTAÇÕES PARALELAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS - VALIDADE - As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento nelas fundado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 040.012.126/96
Recurso Voluntário nº 495/97 e Recurso de Ofício nº 452/97
Recorrentes: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogada: Renata Novotny
Recorridas: Subsecretaria da Receita e IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 04 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 193/00 (8563)

EMENTA: ISS - REDUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE APURADO - Restando prova nos autos que parte do crédito tributário inicialmente exigido pelo Fisco é indevido deve a ação fiscal ser julgada parcialmente procedente. ICMS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - Restando provado nos autos que parte do crédito tributário originalmente exigido é indevido, deve a ação fiscal ser julgada parcialmente procedente. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 040.008.115/96
Recurso Voluntário nº 624/98
Recorrente: CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator: Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 194/00 (8564)

EMENTA: SHOPPING CENTER - INFORMAÇÕES - OMISSÃO DE SAÍDAS - CONTROLES PARALELOS - PROVIMENTO PARCIAL - Não deve prosperar o lançamento do ICMS baseado em simples informações prestadas por Administradora de Shopping Center. Prospera no entanto lançamentos com sustentação no confronto entre os Livros Fiscais e os controles paralelos comprovados que são da autuada. Recurso que se dá provimento parcial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 141.004.592/98
Recurso Voluntário nº 621/98
Recorrente : VALDECI SOARES DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 07 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 195/00 (8565)

EMENTA : COMÉRCIO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA – ADMISSÃO PELO AUTUADO – RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL – Constatado pela fiscalização o comércio irregular em área pública e reconhecido pelo autuado sua prática, há que se dar provimento parcial ao recurso, face não ter se caracterizado o “perigo” alegado pela autoridade coatora. MULTA – Permitindo a Lei gradação da multa aplique-se a mínima permitida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 141.000.082/98
Recurso Voluntário nº 668/98
Recorrente: KARPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 08 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 196/00 (8566)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – EDIÇÃO DE LEI NOVA PERMISSIVA DE ATO ANTERIORMENTE PROIBIDO – APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL – Com fundamento no princípio da analogia é de se aplicar a retroatividade da lei penal mais benéfica, quando lei posterior, editada antes da decisão final do Recurso Voluntário não mais considera infração a situação descrita na autuação. COLOCAÇÃO DE TOLDO FRONTAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – AUTUAÇÃO – NULIDADE – A Lei nº 1630, de 09 de setembro de 1.997, passou a permitir a colocação de toldos em áreas frontais de estabelecimentos comerciais. Recurso voluntário provido, para considerar nula a autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 143.000.732/97
Recurso Voluntário nº 727/98
Recorrente : JOSÉ ANTONIO DA FONSECA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 14 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 197/00 (8567)

EMENTA : AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL – Constatado nos autos o descumprimento de Auto de Embargo, há que se desprover o Recurso Voluntário, parcialmente, reduzindo a multa face a previsão legal do parágrafo 6º do art. 30 do Decreto nº 18.256/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 141.002.962/98
Recurso Voluntário nº 671/98
Recorrente : GENTIDUMAR GOMES LEAL
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 28 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 198/00 (8568)

EMENTA : ÁREA PÚBLICA – OCUPAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – INFRAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAR – DESCUMPRIMENTO - MULTA – A ocupação de área pública sem prévia autorização da respectiva Administração Regional constitui infração tipificada no artigo 305 do Código de Edificações de Brasília aprovado pelo Decreto “N” nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie, maxime diante do descumprimento de chamado oficial para fazer a desocupação. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO EM REGULAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Constatado, em grau de Recurso Voluntário, que a decisão de Primeira Instância aplicou multa em valor superior ao previsto para a espécie de infração cometida, impõe-se o provimento parcial do apelo voluntário para ajustar a penalidade ao que determina o regulamento sobre a matéria.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 142.000.271/97
Recurso Voluntário nº 272/98
Recorrente : LUCIANO FERREIRA LIMEIRA
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 15 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 199/00 (8569)

EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LICENCIAMENTO PRÉVIO – INEXISTÊNCIA – MULTA – A execução de obra de construção civil no Distrito Federal sem prévio licenciamento da respectiva Administração Regional constitui infração tipificada no artigo 2º da Lei nº 1.172, de 24/07/96, sujeitando-se o infrator às multas previstas para a espécie (art. 26, Lei nº 1.172/96).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 141.005.110/97
Recurso Voluntário nº 222/98
Recorrente : ACANTUS BAR LTDA.
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 200/00 (8570)

EMENTA: ANÚNCIOS (FAIXAS) – COLOCAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - MULTA – A colocação de anúncios (faixas) em logradouro público não permitido constitui infração tipificada no artigo 318 do Código de Edificações de Brasília aprovado pelo Decreto “N” nº 596/67, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie. ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO – ADVENTO DE LEI CONTEMPLANDO PENALIDADE MENOS SEVERA QUE À PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR – APLICAÇÃO DA REGRA MAIS RECENTE – Enquanto não definitivamente julgado, a lei aplica-se ao ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 141.006.507/97
Recurso Voluntário nº 397/98
Recorrente : EDNA GARZON
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 22 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 201/00 (8579)

EMENTA: ÁREAS VERDES FRONTAIS E LATERAIS LIMÍTROFES DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO SHGN E SHIGS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FECHAMENTO COM MURO DE ALVENARIA – INFRAÇÃO À LEI Nº 532/93 – MULTA – O fechamento com muro de alvenaria de áreas verdes frontais e laterais de imóveis localizados no SHGN e SHIGS, da Região Administrativa I, constitui infração à Lei nº 532, de 14/09/93, que só permite o fechamento com grades, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie, cujo pagamento não o isenta de sanar a irregularidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Airton e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício Redator

Processo nº 043.001.798/96
Recurso Voluntário nº 286/98
Recorrente : ELSON SCHNEIDER E OUTRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 07 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 202/00 (8580)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO – REQUISITO ESSENCIAL DE VALIDADE – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – Sendo a identificação do autuado um dos requisitos essenciais de validade do Auto de Infração e Apreensão, a inobservância desse preceito por ocasião de sua lavratura acarreta a nulidade da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e Luiz Airton Figurelli Gorga. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício Redator ad hoc

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 4 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 302/97, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Após o voto do Conselheiro João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 665/97 e REO 664/97, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o dos Conselheiros Nélio e Antonio Carlos Dias Almeida, e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros João Alves e Nélio, que negavam provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 188/99, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 226/99, Recorrente LAYOUT PROPAGANDA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 362/99, Recorrente ALLIED G. TONIN, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 34/00, RVs 187, 201, 250 e 291/00; Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, REO 36/00, RVs 183, 217 e 265/00; ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, REO 39/00, RVs 170, 213, 221 e 286/00; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 143, 159, 197 e 258/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de setembro de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 5 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 028/98 e REO 027/98, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO ARA-GUARINA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Oswaldo Rabello Mendes Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 550/98 e REO 549/98, Recorrentes e Recorridas VIA VENNETO ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Eduardo Rangel de Alckmin, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi adiado o julgamento do RV 550/98 e REO 549/98; RV 217/99, Recorrente RESTAURANTE TAIOBA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 413/99, Recorrente DOCE CREME CAFETERIA E CONFEITARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de setembro de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 11 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes e Recorridas VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Constatado o empate na votação de preliminar, solicitou vista o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 300/97, Recorrente JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluída a votação de preliminar e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RV 277/98, Recorrente ÁIDA ARTHUR DOS SANTOS,

Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 383/98, Recorrente HÉLIO CARREIRO VARÃO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 26/00 e RV 320/00; ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 249 e 323/00; ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, RV 305/00 e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 307/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de setembro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 12 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 074/98, Recorrente SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, Recorrida Departamento de Fiscalização de Saúde, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 235/99, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 250/99, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 315, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 759/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IMPLANTE ENGENHARIA DE ACÚSTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 151, 246, 276 e 309/00; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 154, 212, 264 e 285/00; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 184, 239 e 253/00 e ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, RVs 203, 233, 281 e 327/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro de 2000, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 13 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 336/97, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Nélio, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do que dispõe o art. 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 511/97, Recorrente JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 181/99, Recorrente L'UOMO MODA MASCULINA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito o dos Conselheiros Relator e Luiz Airton Figurelli Gorga, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e RV 262/99, Recorrente ODEILDE MOREIRA DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de n.ºs 191, 192, 193 e 194/00, referentes aos recursos: RV 54/97, RV 98/98, RV 495/97 (REO 452/97) e RV 624/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2000, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 14 de setembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 252/98, Recorrente GERALDO RODRIGUES DA ROCHA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representada da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 437/98, Recorrente ROSÂNGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 330/99, Recorrente MAPY CABELEREIRA LTDA - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 647/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CARINHUS MODAS INFANTIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de n.ºs 195, 196, 197, 198, 199 e 200/00, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 621/98, 668/98, 727/98, 671/98, 272/98 e 222/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2000, sexta-feira, às dezesseis horas. Lembrou ainda sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para a mesma data, às nove horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
EM 3 DE OUTUBRO DE 2000

Processo:113.000242/00

Interessado:CEB - Companhia Energética de Brasília

Assunto:Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao mês de outubro/2000.

EM 4 DE OUTUBRO DE 2000

Processo:113.000241/2000

Interessado:TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A

Assunto:Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente ao mês de outubro/2000.

EM 10 DE OUTUBRO DE 2000

Processo:113.005079/2000

Interessado:NREST/DER-DF

Assunto:Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$5.583,21 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), a favor do IDR - Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

EM 11 DE OUTUBRO DE 2000

Processo:113.001522/2000

Interessado:NAL/DER-DF

Assunto:Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, Inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos), à Empresa BSB MARKET DISTRIBUIDORA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 549, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLÍNICA PREFERENCIAL, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE VIANA CRM/DF 8288.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 550, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA LETTIERI - CLOPS Situada à SHCS Q. 510 BL. B ENT. 27 SOBROLOJA ASA SUL.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA DE HABILITAÇÃO MESTRE D'ARMAS Situada à AV. INDEPENDENCIA Q. 50 L. 14 Setor Tradicional - PLANÁLTINA.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA MEDICA E PSICOLOGICA HP Situada à SMHN Q. 02 Bl. A Lj. 78 Térreo ASA NORTE.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 554, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA MODENESE Situada à SRES CL A SALA 104 A 106 CRUZEIRO CENTER - CRUZEIRO.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 555, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA IOP Situada à SBS ED. CASA DE SÃO PAULO SALA 201/202 SETOR BANCÁRIO SUL.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 556, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLÍNICA COMEP Situada à QE 05 AREA ESPECIAL D LOTE 02 GUARA I.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

Referência: Processo nº 054.000.230/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Andréia Lins Ribas e Outros, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos profissionais prestados por professores convidados para ministrarem aulas e/ou assessoramento em cursos nas Unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 158/2000. Publique-se.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EM 13 DE OUTUBRO DE 2000

DESPACHO:160.004.204/1999

INTERESSADO:Secretaria de fazenda

ASSUNTO:Pedido de Concessão de Espaço

Conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Dispensa de Licitação em favor de ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA, para locação de área localizada no Edifício Super Center Venâncio 2000 SCS - Quadra 08 - Bloco B-60, para funcionamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa para as demais providências.

LAZARO MARQUES NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
EM 4 DE OUTUBRO DE 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO (S)	Nº NE	VALOR
020.000.105/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A	480	17.921,70
020.000.105/2000	EMP. STº ANTONIO TRANSP. TURISMO	481	193,20
020.000.105/2000	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	482	1003,04

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP/PRG para os demais procedimentos administrativos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
EM 9 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº : 020.001.181/2000

Assunto: Aplicação de multa

Aplico à firma MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, multa no valor de R\$ 254,88 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2000NE00419, emitida em 04 de setembro de 2000.

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP/PRG para os demais procedimentos administrativos.

EM 11 DE OUTUBRO DE 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem os processos abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO (S)	Nº NE	VALOR
020.000.219/2000	TELEBRASÍLIA CELULAR	500	1.500,00
020.000.300/2000	CEB	502	7.000,00
020.000.554/1995	TELEBRASÍLIA	503	12.000,00

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP/PRG para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.533, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000

Aos 3 dias do mês de outubro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MA-NOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3532 e Extraordinárias Reservada nº 194 e Ad- ministrativa nº 324, todas de 28.9.2000.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 027/00-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias regulamentares para o período de 24/10 a 28/11/00.- O Tribunal aprovou o pedido.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 427/2000, pelo qual a Presidência desta Corte encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal listagem organizada em conformidade com o art. 83 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994.

- Ofício nº 428/2000, mediante o qual a Presidência desta Corte encaminhou à Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal listagem organizada em conformidade com o art. 83 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0054/91 - Aposentadoria de TEREZINHA CANGUSSU-SGA. - DECISÃO Nº 7446/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento das providências adotadas em cumprimento à Decisão nº 487/96, de fl. 44.

PROCESSO Nº 3691/91 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões relativas ao concurso público para preencher cargos de Técnico de Administração Pública do ISDF, da Carreira Administração Pública do DF-Área de Saúde-Especialidade I, objeto do Edital nº 47/90-IDR. - DECISÃO Nº 7447/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 514/2000-GAB/SGA-DF, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa presta os esclarecimentos solicitados pela Decisão nº 3723/2000, relevando, excepcionalmente, a falha apontada no parágrafo 4 do relatório de fs. 60/62; II. determinar o retorno dos autos, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4741/92 (apenso 1 volume) - Convênio nº 52/92-GDF/SO/TERRACAP/NOVACAP, tendo por objeto as obras e serviços de urbanização nos Setores de Indústrias Gráficas e Sudoeste. - DECISÃO Nº 7448/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 249/2000-PRESI e do documento acostado à fl. 399; II. relevar o atraso verificado no atendimento da determinação contida na Decisão nº 1058/2000, vez que não trouxe prejuízo ao saneamento dos autos; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1014/94 (apenso 1 volume) - Convênio nº 04/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7449/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1742/94 - Aposentadoria de PEDRO COUTINHO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7450/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2876/94 - Convênio nº 01/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7451/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, so- licitando parecer.

PROCESSO Nº 3289/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CORREIA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7452/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: - demonstrar, de forma cabal e amparada em dispositivos legais, o direito da interessada à percepção da vantagem de triênio, uma vez que a Resolução 11/72 (instituidora do benefício) não ampara, ao menos literalmente, o cômputo do período prestado na área federal-para tal benefício.

PROCESSO Nº 6601/94 - Aposentadoria de ELIETH MARIA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7453/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0595/95 - Representação nº 001/95-4ª DT/4ª ICE sobre a publicação, no "Correio Brasileiro" de 29/1/95, do Aviso nº 002/95-DEX/DPe, relativo à contratação temporária de professores pela Fundação Educacional do DF, nos termos da Lei nº 8.745, de 9/12/93; do Decreto nº 15.472, de 1º/3/94, e da Portaria nº 20/SEA/GDF, de 4/3/94. - DECISÃO Nº 7454/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendidas as diligências constantes dos itens III e IV da Decisão nº 11.089/96 (fl. 147); II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1649/95 (apenso 0 de nº 061.030.098/94) - Aposentadoria de PEDRO VELEDA DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7455/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Pedro Veleda de Castro, matrícula nº 121.469-01-FHDF; II. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 47-apenso (abono provisório), inclusive; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, a fim de incluir a parcela relativa à vantagem denominada "triênio", fixando-a em 8%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0664/96 - Notas de Empenho nºs 744 e 745/95, emitidas pela Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 7456/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, pre- liminarmente, solicitar, outra vez, a audiência do Ministério Público.

PROCESSO Nº 2641/96 - Nota de Empenho nº 57/96 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7457/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2862/96 - Auditoria de controle interno, realizada pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, na área de folha de pagamento do Instituto de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7458/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 649/00-GAB/SEFP, de 22 de agosto de 2000; II. considerar satisfatória a providência tomada pela SEFP-DF, em relação à Decisão nº 5783/2000; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6444/96 (apenso 0 de nº 082.000.079/95) - Aposentadoria de TEREZINHA CAN- GUSSU-FEDF. - DECISÃO Nº 7459/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciando o que se segue: I - juntar aos autos cópia do processo de anistia, bem como informar sobre a ratificação da decisão da Comissão Geral de Anistia pela Comissão Especial de Revisão, nos termos do disposto no Decreto nº 18.412/97, artigo 3º, inciso I; II - informar a carga horária exercida pela inativa anteriormente à rescisão de seu contrato, esclarecendo, ainda, se foi preenchido o requisito mínimo para carrear para a inatividade o regime de 40 horas e TIDEM, atentando para o fato de que não deve ser considerado para esse fim o tempo prestado na condição de requisitada do Estado de Minas Gerais, na matrícula nº 70.035, vez que foi averbado na SEADF o tempo prestado até 6/2/73; III - informar as funções desempenhadas e a lotação da servidora no período de 1º/5/72 a 27/3/73 (fl. 8- apenso) e após seu retorno ao serviço.

PROCESSO Nº 6942/96 (apenso 0 de nº 030.005.656/96) - Complementação dos proventos da apo- sentadoria de CARLOS ALVES e complementação dos vencimentos da pensão civil concedida a ZENAIDE DE LIMA E ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 7460/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, para a adoção, em 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: I. quanto à com- plementação dos proventos da aposentadoria: a) esclarecer se o ex-servidor incorporou a parcela "FUN- ÇÃO GRATIFICADA", inserida na declaração de fl. 16 do apenso nº 030.013.229/94-GDF; b) juntar, ao processo nº 030.013.229/94-GDF, declaração da CEB que retrate a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11 do apenso nº 030.013.229/94-GDF, com a finalidade de adequar os valores das respectivas parcelas àqueles in- formados pela CEB, conforme o disposto no item "2" retro, atentando para o disposto no item "1" supra; d) numerar, a partir da fl. 13, o apenso nº 030.013.229/94-GDF; e) apurar as importâncias porventura pagas indevidamente ao instituidor e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas,

mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento; f) tornar sem efeito os documentos de fls. 2, 11 e 16 do apenso nº 030.013.229/94 e outros porventura substituídos; II. quanto à complementação do benefício da pensão: a) juntar, ao processo nº 030.005.656/96-GDF, declaração da CEB que retrate a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do apenso nº 030.005.656/96-GDF, com a finalidade de adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme o disposto no item "7" retro; c) providenciar o ressarcimento da quantia porventura paga indevidamente à beneficiária; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 17 e 22 do apenso nº 030.005.656/96.

PROCESSO Nº 0321/97 (apenso o de nº 217/00) - Auditoria levada a efeito no então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade da Concorrência nº 001/97. - DECISÃO Nº 7461/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo sr. SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO, Diretor de Manutenção do SLU/DF em 17/11/99, fls. 186/187, na audiência determinada pela Decisão nº 7258/99, item III, para, no mérito, julgá-las precedentes e, neste caso, isentá-lo da multa prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; b) do Ofício nº 144/2000-SLU/DF, reputando cumprida a diligência expressa na mencionada decisão; II - restituir os autos à 1ª ICE, para prosseguimento da fiscalização, de modo a esclarecer, no devido tempo, os questionamentos destacados no voto do Relator.

PROCESSO Nº 0474/98 - Aposentadoria de JOSÉ LINO DE ALMEIDA-TCDF. - DECISÃO Nº 7462/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do feito até que a Inspeção reúna elementos suficientes para que o Tribunal possa firmar entendimento definitivo sobre o assunto, ou seja, até que a 4ª ICE obtenha os documentos comprobatórios das providências adotadas pelo INSS em relação às concessões fundamentadas na Lei nº 26/89, junto às jurisdicionadas e haja manifestação final do TCU na Representação nº 008829/1999-B.

PROCESSO Nº 1277/98 (apenso o de nº 1727/99 e 1 volume) - Relatório de inspeção realizada na então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, visando verificar a regularidade do Programa Cesta Pré-Escola. - DECISÃO Nº 7463/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 487/99-GAB/SECRAS, de 1/7/99, e documentação subsequente, fls. 74/94; II - considerar cumprida a diligência contida no item I da Decisão nº 3296/99, S.O. nº 3422, de 8/6/99; III - determinar a audiência da ex-Secretária da SECRAS e do ex-Secretário Executivo do Programa Cesta Pré-escola, indicados nas fls. 11 e 12 dos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta as sanções previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, apresentem justificativas, comprovações e esclarecimentos com relação ao seguinte: a) não-realização de licitação e fundamento legal da contratação do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UNB para os serviços de seleção sócio-econômica dos beneficiários do Programa Cesta Pré-escola; b) avaliação da efetividade, eficiência e eficácia das operações do referido programa em 1998, com a anexação de cópia de relatório final, devidamente circunstanciado, ou comprovantes das distribuições realizadas, com seus respectivos valores e destinatários; c) montantes por fontes de recursos utilizadas (Fonte 100 - SECRAS, Secretaria de Educação, ICS e doações) até 31/12/98 em favor do Programa Cesta Pré-escola e respectivas aplicações; d) motivo pelo qual a SECRAS tardou a iniciar o Programa Cesta Pré-escola, apesar de ter sido incluído na proposta orçamentária para 1998; IV - assinar prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à Secretaria de Ação Social para que, sem prejuízo do acesso dos interessados para o exercício do direito de defesa, envie ao Tribunal o que tiver sobre os elementos solicitados nos subitens "b", e "c" do item anterior, valendo-se do disponível nos processos originados da SECRAS, especialmente os de nºs 030.002.381/98 e 030.002.723/98; V. restituir os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis, inclusive a inclusão de informações extraídas do processo nº 0331/99.

PROCESSO Nº 3668/98 (apenso o de nº 082.003.857/98) - Aposentadoria de ORLES MATIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7464/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Orles Matias, matrícula nº 95.824-7-FEDF; II. recomendar à Fundação Educacional do DF que proceda às seguintes correções posteriores, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19-apenso, para considerar que o tempo de serviço na FEDF, depois de ponderado, corresponde a 9.764 dias, já que após 31.04.1997 o servidor esteve readaptado exercendo funções técnico-pedagógicas, o que, segundo o Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, não conta como de efetivo magistério, não podendo ser ponderado; b) cientifique a FEDF de que é dispensável a inclusão do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98 na fundamentação legal de atos de concessão, em razão desse dispositivo se referir a procedimento de apuração de tempo de serviço, devendo apenas ser registrado no campo "observações" do Demonstrativo de Tempo de Serviço a ser elaborado pelo órgão.

PROCESSO Nº 5230/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de tomada de contas especial nº 112.001.766/98. - DECISÃO Nº 7465/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 292/2000, 323/2000 e 716/2000, remetidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II. considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 5435/99; III. releva o atraso verificado na solicitação encaminhada via O.I. nº 716/2000-Pres, assim como a ausência de justificativa; IV. conceder à NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11/9/2000, para a conclusão dos trabalhos de sua alçada, relativos ao Processo nº 112.001.766/98, e para sua remessa ao órgão de controle interno; V. recomendar àquela jurisdicionada que observe o § 1º, artigo 200, do RI-TCDF, quando do envio de pedidos de prorrogações de prazo.

PROCESSO Nº 3053/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil com o objetivo de apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência do recolhimento de multa e juros pelo pagamento intempestivo de INSS. - DECISÃO Nº 7466/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 703/2000-PRES e anexos; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, nos termos da Resolução nº 102/98: a) encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, o ato de instauração da nova TCE, conforme informado no O.I. nº 703/2000-PRES, de 5/9/2000; b) conclua, em 90 (noventa) dias, contados da data do ato mencionado no item anterior, os trabalhos de sua alçada, remetendo-os ao órgão de controle interno, disso dando ciência a este Tribunal.

PROCESSO Nº 0673/00 (apensos os de nºs 3741/97 e 030.001.826/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, pertinentes ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7467/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social, correspondente ao exercício de 1996; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à referida jurisdicionada evitar o processamento de tomada de contas especial nos próprios autos das contas anuais do agente de material, ou quando viáveis as condições excludentes definidas no artigo 13 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98; IV - autorizar a devolução do Apenso nº 030.001826/97 à origem e o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 0752/00 - Exame da Ata da 1991ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo TCDF nº 1490/99, arquivado), para verificar

o pagamento de ação judicial com terrenos da TERRACAP. - DECISÃO Nº 7468/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1003/00 (apenso 1 volume) - Representação nº 007/00-MF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo inspeção no "PROGRAMA SUCESSO NO APRENDER", a fim de atestar a regularidade de sua implementação e das despesas com o "kit escola". - DECISÃO Nº 7469/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para ciência dos resultados da inspeção que requereu em sua Representação nº 007/00-MF, de 25/4/2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3364/91 (anexo o de nº 624/92) - Aposentadoria e revisões dos proventos de EMERENCIANA CASTRO DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 7470/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) substituir o abono provisório de fl. 151, observando a DN/TCDF nº 02/97, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento integral, bem como excluir a parcela referente à vantagem do art. 184-II da Lei nº 1.711/52; II) anexar Demonstrativo de Tempo de Serviço referente à primeira revisão, o qual deverá ser elaborado segundo as regras da Lei nº 1.711/52, devendo constar os 276 dias averbados para aposentadoria, consoante C.T.S de fl. 15, e o total de 10.995 dias (30 anos, 1 mês e 15 dias) para aposentadoria; III) elaborar abono provisório, observando a DN/TCDF nº 02/97, que retrate a situação dos proventos por ocasião da revisão supra, com base nos vencimentos integrais, cujo valor deve ser o referente à tabela vigente em dezembro/90, devendo também constar a parcela ATS, no percentual de 25%, e as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52; IV) refazer o abono provisório de fl. 152, observando a DN/TCDF nº 02/97, para adequar as parcelas e os valores à tabela vigente à data do requerimento da segunda revisão, 04.09.91; V) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1332/92 - Aposentadoria de ARY GOIABEIRA CORRÊA-FEDF. - DECISÃO Nº 7471/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4244/92 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7472/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 544/2000-PRES; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 30 dias, para o atendimento do item "2" da Decisão nº 6294/2000.

PROCESSO Nº 3077/93 (apenso o de nº 030.003.792/92) - Pensão civil concedida a LENYR ROZENDO DOS SANTOS SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7473/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: a) juntar aos autos a sentença judicial relativa à separação do casal Ismar Martins da Silva e Lenyr Rozendo dos Santos Silva, para que possa ser confirmado se a pensão alimentícia era destinada à ex-esposa ou apenas aos filhos menores; b) tornar sem efeito o Decreto de 18.03.99 (fls. 68/70 do Apenso 030.003792/92), na parte que retificou a pensão instituída pelo Sr. Ismar Martins da Silva; c) retificar a Portaria de 29.04.92 (fl. 16 do Apenso 030.003792/92), a fim de incluir como beneficiárias da pensão temporária Marlene Martins dos Santos Silva e Norma Martins dos Santos Silva, filhas do ex-servidor e, ainda, para excluir de sua fundamentação legal os arts. 217, inc. I, alínea a, e inc. II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o art. 248 do mesmo diploma legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do apenso 030.003792/92, a fim de excluir 825 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989, tendo em vista que o benefício só pode ser computado para efeito de aposentadoria e o instituidor da pensão em tela faleceu quando em atividade; e) em decorrência da medida especificada no item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19 do apenso 030.003792/92, para alterar o percentual do ATS de 33% para 30%; f) apurar as quantias pagas indevidamente à pensionista, a título de ATS, providenciando o respectivo ressarcimento; g) alertar sobre a possibilidade de a interessada pleitear a aplicação do Decreto nº 13.166/91, para fim de concessão de mais dois padrões na classificação funcional do ex-servidor.

PROCESSO Nº 3454/93 (apenso o de nº 3493/90) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MAIA FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 7474/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - refazer o abono provisório de fl. 30, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de excluir a parcela TIDEM, vez que a interessada não preenche as condições definidas no art. 2º da Lei nº 356/92, especialmente a relacionada à restrição de exercício em outra atividade remunerada, providenciando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente; II - informar qual o horário em que foi cumprida a carga horária semanal de 40 horas, haja vista que os documentos de fls. 53/54 não fazem menção dos turnos em que atuou a servidora; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3686/93 (apenso o de nº 030.017.805/91) - Pensões civis concedidas a VANESSA CIBELLI DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7475/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) quanto à certidão de nascimento de Vanessa Cibelli de Souza, respectivamente, fls. 11 e 06 dos Processos Aposos nºs 030.017.805/91 e 030.007.209/97 - GDF: a) detalhar as informações consignadas no campo "observações", bem como esclarecer a divergência verificada em relação aos nomes dos avós maternos que se encontram registrados na certidão mencionada e na de fls. 04 do Apenso nº 030.017.805/91; II) quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 (Processo apenso nº 030.017.805/91): a) substituir o título de pensão de fl. 23 - Apenso nº 030.017.805/91, tornando-o sem efeito, a fim de corrigir a parcela de vencimento para o valor correspondente à 2ª Classe, Padrão III, em consonância com a peça de fls. 13 do citado apenso, atentando para o ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a vigência a partir da data do óbito; b) observar os reflexos no ATS, tendo em vista as providências contidas no item "a"; c) apurar as quantias pagas a mais e indevidamente à pensionista e providenciar o ressarcimento; d) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; e) juntar aos autos apensos nº 030.017.805/91 o Processo de revisão mencionado à fl. 13 do citado processo.

PROCESSO Nº 5617/93 - Aposentadoria de DÉIA PEREIRA RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7476/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5780/93 (apenso o de nº 2873/88 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 59/2000-PRES/ADETUR, mediante o qual a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 1742/99. - DECISÃO Nº 7477/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 59/2000-PRES/ADETUR; b) conceder à jurisdicionada a prorrogação do prazo, na forma solicitada, alertando-a para a necessidade de dar cumprimento à Decisão nº 1742/99 até 14.12.2000, pena de aplicação de multa.

PROCESSO Nº 6232/93 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7478/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4343/00, Processo nº 082.013.714/92.

PROCESSO Nº 0375/95 (apenso o de nº 030.012.928/94) - Aposentadoria de OTACÍLIO BASTOS DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7479/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1173/95 (anexo o de nº 3786/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILCE BRAGA MONTEIRO COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 7480/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2441/95 (apenso o de nº 101.000.325/95) - Pensão civil concedida a FRANCISCA JUCIMAR OLIVEIRA CALDAS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 7481/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Informações Cadastrais do instituidor da pensão; b) Demonstrativo de Licenças Médicas e de Outros Afastamentos; c) Demonstrativo de Tempo de Serviço; d) Processo de Incorporação de Quintos; e) Declaração das beneficiárias de que não acumulam mais de duas pensões ou de acumulação lícita.

PROCESSO Nº 4553/95 - Aposentadoria de VERA LÚCIA MAIA FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 7482/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, informe o horário em que foi prestada a carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a lotação anotada à fl. 18, de forma a complementar as informações prestadas no documento de fl. 53, abrangendo o período de 05.11.74 a 29.12.94.

PROCESSO Nº 7861/96 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7483/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4017/00, Processo nº 082.003.398/96, de interesse de Sônia Freitas Pacheco Pereira.

PROCESSO Nº 8159/96 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7484/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4514/00, Processo nº 082.002.077/96.

PROCESSO Nº 8225/96 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7485/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4615/00, Processo nº 082.004.501/96, de interesse de Marly Nemer Afonso.

PROCESSO Nº 0242/97 (apenso o de nº 030.006.486/95 e anexo o de nº 2682/90) - Pensão civil concedida a IRENE LOPES VIEIRA e outro-SEFP. - DECISÃO Nº 7486/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos, da seguinte forma: a) retifique o ato de fls. 17/19-ap.p. para incluir na fundamentação legal o art. 8º da Lei nº 8.911/94; b) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, exigida pelo art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) promova a desanexação dos processos de aposentadoria e de pensão, por tratarem de assuntos e de interessados diversos, lembrando que o documento de fl. 90 do Processo nº 2.682/90 deverá também constar no de nº 030.006.486/95.

PROCESSO Nº 1355/97 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7487/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4354/00, Processo nº 082.020.705/93, de interesse de Veralúcia da Cunha Lopes Ferreira.

PROCESSO Nº 1369/97 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7488/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4355/00, Processo nº 082.018.462/96, de interesse de Maria José de Camargos Maia.

PROCESSO Nº 3015/98 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7489/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4183/00, Processo nº 082.008.075/97, de interesse de Izabel Cristina Marinho de Assis.

PROCESSO Nº 3032/98 (apenso o de nº 082.019.779/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARISA SANTOS COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7490/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; 2. determinar à Secretaria de Educação que, em sessenta dias, elabore demonstrativo de tempo de serviço correspondente ao ato de aposentadoria, medida que será verificada por esta Corte em auditoria; 3. informar à jurisdição que a servidora poderá requerer a concessão da parcela relativa à GAL.

PROCESSO Nº 4783/98 (apenso o de nº 082.000.842/98) - Aposentadoria de CELI DE FREITAS SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7491/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Celi de Freitas Soares, matrícula nº 99.377-8.

PROCESSO Nº 4908/98 (apenso o de nº 082.017.205/97) - Aposentadoria de MARIA VILMA HECHT NUNES LEMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7492/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Educação que, em sessenta dias, substitua o demonstrativo de tempo de serviço, de fl. 16-ap, para considerar o período relativo ao exercício de magistério também ponderado, o que altera o total para 33 anos, medida que será verificada em auditoria; 3. informar à jurisdição que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Município Nioaque/MT para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, o que elevaria o percentual da respectiva parcela para 15%, bem como a inclusão, na parcela relativa à GAL, do percentual de 1%.

PROCESSO Nº 2575/99 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7493/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 4369/00, Processo nº 082.019.172/98, de interesse de Solange Moraes Costa Vasconcelos.

PROCESSO Nº 3239/99 (apenso o de nº 030.000.417/99) - Pensão civil concedida a ANA MARIA LOPES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7494/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0620/00 - Contrato nº 5870/00 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Xerox Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 7495/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 5870/00, celebrado com a Xerox Indústria e Comércio Ltda., fundado no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93; II - determinar à jurisdição que: a) nos termos do parágrafo único, inc. III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresente as justificativas para o preço contratado; b) informe os valores pagos, mês a mês, nos últimos 12 meses que antecederam à celebração do Contrato nº 5870/00, com a empresa Xerox Indústria e Comércio Ltda; c) esclareça se houve pagamento à empresa, no período de 21/2/00 a 23/3/00, sem cobertura contratual, deduzindo, se for o caso, em trinta dias, razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0678/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4718/2000. - DECISÃO Nº 7496/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 689/00, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; b) relevando a intempestividade do pedido, autorizar a prorrogação do prazo até 07/11/00, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0995/00 (apensos os de nºs 860/86 e 030.003.624/99) - Pensão civil concedida a MARIA VILANY DE ALENCAR MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 7497/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de sessenta dias, retifique o ato de fl. 31, Processo nº 030.003.624/99, a fim incluir na fundamentação o art. 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 c/c o art. 4º da Lei nº 1141/96, mantido pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.864/98, excluindo a referência às Leis nº 6732/79 e 62/89.

PROCESSO Nº 1053/00 (apenso o de nº 030.000.944/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA RITA XAVIER BARBOSA e pensão civil concedida a JOSÉ FERREIRA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 7498/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em seguida, adote a providência corretiva, a ser verificada por esta Corte em auditoria, consistente na confecção do abono provisório relativo à revisão de proventos de Ana Rita Xavier Barbosa.

PROCESSO Nº 1229/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio do Processo nº 082.008.362/00. - DECISÃO Nº 7499/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 707/00-GAB/SEF; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar de 25.09.00.

PROCESSO Nº 1388/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio da tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7500/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 652/00-GAB/SEF; b) conceder à SEFP a prorrogação do prazo até 30.10.00, na forma solicitada, para o envio da Tomada de Contas Anual/99 - Agente de Material/SDUH; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1391/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7501/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 657/00-GAB/SEFP; b) autorizar a prorrogação do prazo, até 30.10.00, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1399/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio da tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7502/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 657/00-GAB/SEFP; b) autorizar a prorrogação do prazo, até 30.10.00, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1582/00 - Contratação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da firma STRAUSS BUFFET A.L.C. Ltda. - ME, com dispensa de licitação baseada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 7503/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da análise efetuada pela 1ª ICE concernente à contratação da firma STRAUSS BUFFET A.L.C. Ltda. - ME pelo Corpo de Bombeiros Militar, com dispensa de licitação baseada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93; II) assinar o prazo de trinta dias para que os responsáveis pela realização da despesa, citados no parágrafo 11, fl. 30, deduzam razões de defesa acerca da contratação de serviços de buffet para atender à solenidade de troca do comando da corporação, realizada em 10/4/00, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso II, do Regulamento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 1911/00 - Contendo o Ofício nº 705/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 dias, para a remessa do Processo nº 131.000.016/00. - DECISÃO Nº 7504/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 705/00-GAB/SEFP; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar de 26.09.00.

PROCESSO Nº 2094/00 - Contendo o Ofício nº 714/00-PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial. - DECISÃO Nº 7505/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 714/2000-PRES; b) autorizar a prorrogação do prazo, até 10.12.2000, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2192/00 - Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando esclarecer dúvidas acerca da Decisão nº 2463/2000. - DECISÃO Nº 7506/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber, em caráter excepcional, os Embargos de Declaração opostos à Decisão nº 2463/00, deles tomando conhecimento; 2) dar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso o prazo para o cumprimento da decisão embargada; 3) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 2232/00 - Edital de Concorrência nº 007/2000 - ASCAL/PRES, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para apoio à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no gerenciamento integrado de construção da Terceira Ponte Rodoviária sobre o Lago Paranoá. - DECISÃO Nº 7445/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 007/2000 - ASCAL/PRES; 2. determinar à NOVACAP, tendo em vista o disposto no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que adote as seguintes providências: a) suprimir do edital e da minuta de contrato a referência ao Decreto nº 10.996/88, em face de sua revogação pelo Decreto nº 20.453/99; b) formular os critérios objetivos a serem adotados para o julgamento dos quesitos técnicos "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho", com vista à atribuição dos conceitos "insuficiente", regular ou "plenamente satisfatório", contemplando-os no edital, com posterior informação a esta Corte, no prazo de cinco dias úteis; c) no mesmo prazo de cinco dias úteis, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos a respeito da necessidade da contratação objeto do edital examinado, uma vez que, a princípio, poder-se-ia entender que o acompanhamento da execução da obra constituiria atribuição da NOVACAP, que a estaria terceirizando; 3. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2288/00 - Edital de Licitação nº 8/00, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na modalidade concorrência, objetivando a execução das obras de melhoria e adequação de Rodovia DF - 003 (EPIA) BR - 020, trecho interseção com a DF 001 (EPTC). - DECISÃO Nº 7444/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 8/00-DER/DF e anexos (fls. 2/104), bem como da Informação nº 215/00, da 3ª ICE, fls.105/108; II - determinar ao DER que altere a redação do item 3.4.3.6 do Edital da CP nº 08/00 e de seus Anexos para excluir a exigência de comprovação, mediante atestados ou certidões que comprovem a execução de quantitativos mínimos, vez que referida disposição contraria o disposto no art. 30, § 1º, I, c/c o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento expresso na Decisão nº 5702/00, dando ciência a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, das providências adotadas; III - alertar o DER para que observe o estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos, em decorrência da alteração do Edital; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3633/82 - Integralização da pensão civil concedida a ALICE ZANARDES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7507/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.234/98; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta dias), observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98; c.1) retifique o ato de fls. 104/107, na parte concernente à revisão em apreço, para fazer constar o cargo, classe e padrão mencionados no documento de fl. 99 e os nomes das beneficiárias ALICE ZANARDES e ANA CRISTINA ZANARDES PEREIRA; c.2) ante o que dispôs a alínea "b" da Decisão nº 9.123/96 (fl. 93), complemente as apurações realizadas por meio dos documentos de fls. 113/170, uma vez que os cálculos inerentes a Ana Cristina Zanardes Pereira não abrangeram o período compreendido entre 20.05.80 e dez/89; c.3) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 248, para fixar a parcela adicional por tempo de serviço no percentual de 8%, promovendo-se o devido acerto financeiro; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0332/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 7508/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.547/95; b) considerar legal a concessão em exame; c) tomar conhecimento da melhoria posterior de que tratam os documentos de fls. 37/64; d) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98; d.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65, atentando para a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de considerar os valores correspondentes ao Padrão 12F, vigentes na data da aposentadoria, bem como alterar a fundamentação legal relativa à Gratificação de Atividade para Lei nº 355/92; d.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3110/93 (apenso o de nº 030.011.948/92) - Pensão especial e integralização do benefício concedidas a DALVENICE GOMES DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 7509/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 360/99; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a integralização de pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 TCDF, atente para a possibilidade de aplicação do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, no caso de integralização do benefício.

PROCESSO Nº 5038/93 - Aposentadoria de ESTER TEIXEIRA DA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 7510/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.183/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 - TCDF, anexe aos autos documento que comprove o não exercício de outra atividade pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, ante o previsto na Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92.

PROCESSO Nº 5613/93 - Aposentadoria de ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7511/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes levados a efeito para dar cumprimento à Decisão nº 11.898/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/TCDF, anexe aos autos o Termo de Opção pela Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDEM.

PROCESSO Nº 5710/93 - Aposentadoria de GERMANA CARNEIRO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7512/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98; b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, atentando para a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de retificar o percentual da Gratificação de Regência de Classe, vez que a inativa incorporaria, no máximo, 14,4% (catorze vírgula quatro por cento) a esse título, pois que prestou serviços à Fundação Educacional do DF por 6.920 dias em diversas unidades de ensino, consoante documentos de fls. 43 e 44, devendo observar, ainda, que o cálculo incidirá sobre o vencimento integral; b.2) observe, no caso concreto, os termos da decisão que vier a ser proferida nos autos do Processo nº 4.076/97, no tocante à forma de cálculo da Gratificação de Regência de Classe; b.3) dê ciência à interessada do teor das decisões proferidas nos Processos nºs 712/92 e 7.579/93, onde esta Corte de Contas autorizou o registro da legalidade de concessões que computaram, para fim de aposentadoria, o tempo de serviço prestado na condição de menor de 14 anos; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0564/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉRICA SEGAL DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7513/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do documento de fl. 46, que cuida do atendimento à determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 2.451/96; a.2) do ato revisório de fl. 55 como se apostilamento fosse, tendo por correto o aumento da proporcionalidade verificado nos proventos; b) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98; b.1) torne sem efeito o documento de fl. 58, por não ser pertinente à revisão em tela; b.2) em decorrência do disposto na alínea "a.2" retro, proceda o competente apostilamento nos assentamentos funcionais da inativa.

PROCESSO Nº 5623/94 (apensos os de nºs 2179/89 e 030.007.331/94) - Pensão civil concedida a ALBERTINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 7514/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a Decisão nº 7.553/98; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, complemente as apurações realizadas, por meio dos documentos de fls. 36/44 do processo apenso nº 030.007.331/94, para fins de que os cálculos abranjam o período indicado no item I da Decisão nº 7.553/98.

PROCESSO Nº 7235/94 - Aposentadoria de ILDA FERREIRA GOMES DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 7515/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº

356/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98; c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: c.1.1) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a mais porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c.1.2) aplicar os percentuais relativos às parcelas "adicional por tempo de serviço" e "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" sobre o valor do vencimento básico, atentando para o percentual desta última gratificação (atividade) de 120%; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2616/95 - Aposentadoria de AVANY DE CARVALHO ROSA PORTELA-FEDF. - DECISÃO Nº 7516/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a determinação de que trata a Decisão nº 1.515/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir as parcelas "Gratificação de Regência de Classe-GRC" e "Gratificação de Alfabetização - GAL", que deverão ser calculadas sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; d) recomendar, ainda, à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no respeitante ao cálculo das vantagens GRC/GAL, observe a decisão a ser proferida nos autos do Processo nº 4.076/97.

PROCESSO Nº 2766/95 - Aposentadoria de ARLINDO FERNANDES CIRQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7517/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 9.042/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 TCDF: c.1) proceda a exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%); c.2) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispense, até o prazo fixado na Decisão nº 2.463/00, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de Planos Bresser/Verão.

PROCESSO Nº 5484/95 (apenso o de nº 061.008.237/93) - Aposentadoria de ANGELA MARIA XAVIER-FHDF. - DECISÃO Nº 7518/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de que adote as seguintes providências: a) edite ato de reversão à atividade, com efeitos retroativos ao dia 13.12.90, fundamentando-o nos dispositivos da Lei nº 1.711/52; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 53-apenso, para considerar o início da aposentadoria previdenciária da interessada em 15 de abril de 1989, conforme o documento de fl. 23-apenso, emitido pelo antigo INSS; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0326/96 - Aposentadoria de ARISTELINA CALIXTO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 7519/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a determinação constante da Decisão nº 9.464/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 TCDF: c.1) apure se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário da carreira anterior, acrescido da vantagem "Grat. Gab. - vantagem pessoal", com o da nova situação, criada com a edição das Leis nºs 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, na forma da lei; c.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 86, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Grat. Gab. - vantagem pessoal", e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado na alínea anterior; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6038/96 (apensos os de nºs 1329/93 e 082.007.640/96) - Pensão civil concedida a JOÃO DOMINGOS VAZ FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 7520/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) reconferir o tempo apurado no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 18 apenso pensão), observando que a licença gestante é considerada como de efetivo exercício; b) retificar o valor total dos proventos, atentando para o disposto na alínea anterior; c) observando o que estatui o art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90, anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como as cópias dos documentos relativos à incorporação das Gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6153/96 (apenso o de nº 061.033.159/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 7521/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 - TCD - retifique o ato de revisão de fl. 34-apenso, na parte referente ao interessado para: 1) considerar os seus efeitos a partir de 30.03.00, data do laudo médico de fl. 32-apenso; 2) corrigir a data da publicação do ato de aposentadoria (25.04.96, em vez de 23.04.96, como mencionado).

PROCESSO Nº 2192/97 (apenso o de nº 081.000.295/94) - Prestação de contas de subvenção social repassada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal à Fundação Oscar Niemeyer. - DECISÃO Nº 7522/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas e dos documentos de fls. 18 a 22, tendo-os insuficientes para o atendimento da determinação inserta na Decisão nº 4140/98 deste Tribunal; b) relevar as falhas formais e o atraso apontados pela instrução; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalva a prestação de contas de recursos concedidos, a título de subvenção social, pela extinta Fundação Cultural do Distrito Federal à Fundação Oscar Niemeyer, porquanto tal concessão deu-se em desacordo com as disposições do 4º, inciso I, do Decreto nº 7.714/83; d) dar ciência desta decisão à Secretaria de Cultura, com vistas à adoção das medidas pertinentes; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 3377/97 (apenso o de nº 061.002.182/97) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA ASSIS BITTES-FHDF. - DECISÃO Nº 7523/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7.973/99; b) em consequência do disposto na alínea anterior, conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que junte aos autos o processo especial comprobatório do acidente em serviço, corroborado por outros elementos (laudos periciais, registros médicos ou hospitalares, depoimentos de testemunhas etc.), nos termos da nova Resolução-TCDF nº 101/99, a qual, nesta parte, restringiu-se a repetir as antigas exigências da Resolução-TCDF nº 38/90.

PROCESSO Nº 5056/98 (apenso o de nº 082.015.510/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7524/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria sob exame; b) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 27-apenso, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96,

que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", c/c o art. 4.º da Lei nº 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) sane a divergência verificada entre as fls. 68 e 69 - apenso, no que diz respeito à apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC, levando em conta inclusive o período de suspensão do contrato (fl. 20 v - apenso) e o período de exercício de funções comissionadas, adotando as providências cabíveis; c) alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal que a ex-servidora: c.1) faz jus ao cálculo das vantagens dos "décimos", 6/10 DF 09 e 3/10 DF 06, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; c.2) faz jus também à vantagem representação mensal, exercida à época da aposentadoria, haja vista a Decisão nº 3.395/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2682/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEDA DE SOUSA SILVA-SE. - **DECISÃO Nº 7525/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3857/93 - Aposentadoria de DORCAS GISELINA DE MORAES RIBEIRO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7526/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORCAS GISELINA DE MORAES RIBEIRO, publicado no DODF de 11.03.93 e retificado no DODF de 15.10.96; II. tomar conhecimento do apostilamento realizado nos autos, recomendando à Secretaria de Educação do DF que complemente o apostilamento de fl. 40, para fundamentá-lo com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0011/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SANTOS ESCORCIO MELO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7527/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2073/95 - Aposentadoria de MARIA LUCI TORRES HAMU-FEDF. - **DECISÃO Nº 7528/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8148/96 (apenso o de nº 082.020.083/95) - Aposentadoria de ANA LEYLA FERREIRA LACERDA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7529/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 50/51-apsenso, para complementar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Décimos, resultantes de transformação, relativa ao exercício de cargo comissionado que, haja vista a data da aposentadoria, 10.09.1996, de acordo com a Decisão nº 3395/99, deve estar fundamentada no artigo 7º da Lei 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 45-apsenso, levando em conta que o tempo de serviço averbado, prestado à Delegacia Regional de Ensino de Varginha - MG (fl. 5 - apenso) não foi considerado, também, para adicionais, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 83-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) considerar 24% para adicionais, haja visto o exposto no item II; b) calcular as parcelas Incentivos Funcionais, Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização sobre o Vencimento Integral; c) calcular a parcela Adicional de Décimos, resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3381/97 (apenso o de nº 061.023.623/96) - Aposentadoria de MARILUCE BORBA GONÇALVES-SES. - **DECISÃO Nº 7530/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência, à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste ao processo documentos que justifiquem a desavervação do tempo de serviço excedente a 30 anos, os quais devem, necessariamente, contemplar informações que permitam avaliar a licitude da acumulação de dois cargos concomitantes, porventura existente.

PROCESSO Nº 2100/98 (apenso o de nº 055.000.991/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial. - **DECISÃO Nº 7531/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2971/98 (apensos os de nºs 1517/90 e 020.000.352/98) - Pensão civil concedida a LYGIA SOARES DE CARVALHO e outra-PRGDF. - **DECISÃO Nº 7532/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3047/98 (apenso o de nº 082.015.577/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA GONTIJO ALMEIDA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7533/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 28/29 - apenso, para complementar a fundamentação da vantagem relativa ao exercício de cargos comissionados, incluindo o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 4/10 do DF-06, que deveria ter sido calculado sobre o valor da retribuição (valor percebido, mais representação mensal) considerando os valores da tabela de vencimentos de fevereiro de 1995; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5176/98 (apenso o de nº 073.001.752/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOARES-SGA. - **DECISÃO Nº 7534/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis: nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal red. ão, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valc. até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 2805/99 (apenso o de nº 030.007.654/99) - Tomada de contas anual do agente de material da Procuradoria Geral do DF - PRG, referente ao exercício financeiro de 1998. - **DECISÃO Nº**

7535/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0271/91 - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. - **DECISÃO Nº 7536/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 75 a 93; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Chefes do Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1989; III - em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, os oficiais FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Chefes do Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, nos períodos de 1.º.01 a 27.06.89 e 28.06 a 31.12.89, respectivamente; IV - determinar o arquivamento dos autos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1768/92 - Aposentadoria de DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS-FEDF. - **DECISÃO Nº 7537/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao interposto Pedido de Reexame; II - manter, na íntegra, a Decisão nº 1892/2000, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência do requisito temporal, bem como determinou a exclusão dos 492 dias averbados, prestados ao Estado de Goiás, do cálculo de Adicional por Tempo de Serviço, caso não fosse apresentada certidão emitida pelo órgão competente daquela unidade da federação.

PROCESSO Nº 0814/94 (apensos os de nºs 040.010.047/91 e 135.001.155/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - **DECISÃO Nº 7538/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso apontado; III - com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; IV - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 028/98-DADI/SUAUD (fls. 284 do processo apenso); V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0153/95 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DE CASTRO-FHDF. - **DECISÃO Nº 7539/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite informações junto ao Ministério do Exército no sentido de aferir se houve ou não o cômputo do tempo de serviço constante da Certidão de fl. 06 (período de 19.05.50 a 31.05.52), prestado ao Hospital Central do Exército, no cargo de Servente Extranumerário Diarista, para fins de concessão da reforma do servidor, tendo em vista o documento de fl. 2-v (Carteira de Identidade do aposentado, expedida pelo Ministério do Exército).

PROCESSO Nº 2894/95 - Aposentadoria de JOSEFA EURLI DE FARIAS SOBRAL-FHDF. - **DECISÃO Nº 7540/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4279/95 (apenso o de nº 054.001.020/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - **DECISÃO Nº 7541/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 19/24, bem como da inspeção realizada na PMDF; II - ante o reaparecimento do bem objeto das referidas contas, considerar encerrada a TCE em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 5290/95 (apenso o de nº 050.002.659/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - **DECISÃO Nº 7542/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 7º da Resolução nº 113, de 14.12.99, tomar conhecimento do recurso interposto por meio da peça vista às fls. 85/90, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 5973/2000; II - dar ciência ao requerente dos termos desta decisão, de acordo com as disposições do art. 4º, da citada Resolução nº 113/99; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 0991/96 (apenso o de nº 101.001.509/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MESSIAS, para apresentação de defesa, referente à TCE objeto do Processo nº 101.001.509/95. - **DECISÃO Nº 7543/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 163 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 6701/96 - Contendo o Ofício nº 24/2000, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7544/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 17 e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 8207/96 - Contendo o Ofício nº 24/2000, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7545/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 12 e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 4860/97 - Contendo o Ofício nº 24/2000, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7546/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 35 e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 2254/98 - Contendo o Ofício nº 668/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.000.954/97. - **DECISÃO Nº 7547/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 64 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2801/98 - Contendo o Ofício nº 24/2000, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7548/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 25 e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 4030/98 (apenso o de nº 192.000.253/97) - Tomada de contas anual do agente de material do então Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício financeiro de 1997. - **DECISÃO Nº 7549/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III - em face da possibilidade de aposição de ressalvas na TCA, nos termos do inciso II, do art. 17, da LC nº 01/94, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determinar a audiência do responsável pelas contas em apreço, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas quanto às falhas apontadas no item III, subitem 2.2, do Relatório de Tomada de Contas nº 231/98-DAIN/SUAUD, excetuando-se a pertinente à localização de 03 (três) armários no Almoxarifado do órgão.

PROCESSO Nº 4152/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, para atendimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7550/00.**

O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 388 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4557/98 - Contendo o Ofício nº 24/2000, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7551/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 12 e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 3340/99 - Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por meio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa Via Engenharia S.A., para construção do Terminal de Integração Metrô - ônibus da Estação do Zoológico. - DECISÃO Nº 7552/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP, celebrado com a empresa VIA ENGENHARIA S.A., bem como dos documentos às fls. 106/197; II - relevar, em caráter excepcionalíssimo, a inadequação do projeto básico do Terminal de Integração Metrô-ônibus da Estação Zoológico aos requisitos definidos no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, haja vista vários serviços indispensáveis à execução daquele objeto não terem sido apropriada e previamente detalhados; III - alertar a Coordenadoria Especial do Metrô-DF quanto à fundamental observância do dispositivo legal mencionado no item anterior, sob pena de aplicação aos responsáveis da multa prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; IV - alertar, também, à Coordenadoria Especial do Metrô quanto a estrita observância dos termos da Súmula nº 02/TCDF, no sentido de evitar a subscrição de aditivos, quando já expirado o ajuste principal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; V - recomendar à Coordenadoria Especial do Metrô que, doravante, observe os seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93: a) inc. III do art. 38 e alínea "b", inc. XIV do art. 40, quando da realização de procedimentos licitatórios; b) incs. VIII, IX e XIII do art. 55, nas contratações que vier a firmar; VI - determinar à mesma Jurisdicionada que: a) observe o § 2º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula de Jurisprudência nº 42 deste Tribunal, de forma a atualizar as garantias contratuais nas mesmas condições em que forem alterados os ajustes respectivos, bem como a mantê-las vigentes até o recebimento definitivo de seus objetos, com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos decorrentes da inadequação dos mesmos aos termos contratuais; b) tão logo sejam efetuados os procedimentos de recebimento do Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP, encaminhe os respectivos termos a esta Corte; VII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/proposta do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 109 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADEL, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata 3533

Sessão Ordinária de 3.10.2000

Processo nº: 3340/99 (em dois volumes)

Origem: Coordenadoria Especial do Metrô- DF/NOVACAP

Assunto: Contrato

Ementa: Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP celebrado entre a NOVACAP, por meio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa Via Engenharia S.A., para construção do Terminal de Integração Metrô - ônibus da Estação do Zoológico. Auditoria realizada. A instrução propõe que a Corte tome conhecimento da referida avença; releve a falha detectada e transmita à Coordenadoria Especial do Metrô as devidas recomendações. O Ministério Público concorda com a instrução, devendo, porém, ser alertada a referida Coordenadoria para que evite a subscrição de aditivos quando já expirado o ajuste, sob pena de aplicação de sanções. Pelo acolhimento das proposições dos pareceres.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Contrato nº 10/98, firmado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa Via Engenharia S/A, tendo por objeto a construção do Terminal de Integração METRÔ - ÔNIBUS, da Estação nº 10, do Jardim Zoológico.

O Corpo Técnico realizou auditoria junto à Coordenadoria Especial do Metrô, com fito de averiguar a correção dos atos praticados, resultando de seu trabalho a informação nº 84/99, vista às fl. 198/206, que faz precisa análise das questões versadas nestes autos, razão pela qual torna-se necessária a transcrição dos trechos seguintes:

"3.Na análise do Processo nº 114.000.581/97 - SO/NOVACAP/MC, referente à licitação em tela, observou-se não constar dos autos o ato de designação da comissão de licitação, exigência, essa, prevista no art. 38, inc. III, da Lei nº 8.666/93. Posteriormente, identificou-se que a referida comissão foi instituída pela Instrução de Serviço nº 82/97 - MC, conforme menção feita na Ata de Abertura da Concorrência nº 001/97-CEL/NOVACAP (fls. 106/107).

4. Do exame do edital da Concorrência nº 01/97 - CEM (fls. 13/103), constatou-se que não foi estabelecido cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, como preceitua o art. 40, inc. XIV, "b", da Lei nº 8.666/93.

5.Desta forma, cabe recomendar à CEM que, doravante, passe a observar tais dispositivos legais quando da realização de procedimentos licitatórios.

6.Por fim, ressalta-se que não foram identificadas impropriedades no que concerne ao julgamento das propostas das empresas licitantes, e observa-se ainda que a licitação foi homologada e seu objeto adjudicado à firma vencedora em 06.01.98 (fl. 110).

II. DO CONTRATO Nº 10/98 E DOS TERMOS ADITIVOS "A" E "B"

7.Em 25.02.98, o Contrato nº 10/98 (fls. 01/10) foi firmado com a empresa Via Engenharia S.A., no valor de R\$ 3.726.759,24, correspondente a um desconto de 20% em relação ao valor orçado pela CEM, para a execução da obra sob o regime de empreitada por preço unitário, no prazo de 120 dias da emissão da ordem de serviço (fls. 01/11).

8.Quanto a este contrato, citam-se três dispositivos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 - que dispõe sobre cláusulas contratuais necessárias -, os quais não foram observados no termo do ajuste e para os quais será apresentada sugestão recomendando a observância nas próximas contratações, são eles:

inc. VIII - concernente aos casos de rescisão contratual;

inc. IX - relativo ao reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma Lei; e

inc. XIII - referente à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.Posteriormente, foram firmados os Termos Aditivos A e B ao contrato, cujas características apresentam-se descritas no quadro abaixo:

Termo Aditivo	Data de Assinatura	Objeto
A (fls. 114/116)	31.07.98	- prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias devido a incidência de chuvas, interferências com redes existentes, demora no desenvolvimento e detalhamento do projeto executivo e outras razões constantes às fls. 111/112; - fixação do prazo de vigência em 12 meses da assinatura; e - alteração da redação da cláusula de pagamento.
B (fls. 149/151)	28.09.98	- suplementação da quantia de R\$ 920.882,13 ao contrato, totalizando este o valor de R\$ 4.647.641,37, devido a diversas alterações de projeto como: inserção de uma subestação trifásica, substituição do tipo de fundação, acréscimo na resistência do concreto e alterações em acabamentos, instalações e sistemas de drenagem, pavimentação e urbanização (fl. 117)

10.Do exame dos aditamentos efetuados, detectaram-se as seguintes impropriedades:

-o aditivo A foi celebrado intempestivamente, ou seja, após o término do prazo de execução do ajuste em 21.07.98, em desacordo com a Súmula de Jurisprudência do TCDF nº 2 que estabelece inadmissível a retroatividade de contratos;

-não constavam do processo cópias das publicações dos termos aditivos; e

-não foi verificada no processo a suplementação do valor da garantia após o acréscimo objeto do aditivo "B", contrariando o disposto na Súmula de Jurisprudência do TCDF nº 42.

11.Relativamente à intempestividade da assinatura do Termo Aditivo A, destaca-se que falha similar foi observada na execução do Convênio nº 36/91, no qual a CEM representa uma das partícipes, tendo sido sugerida, em instrução recente no Processo nº 6618/91, recomendação para que esta Coordenadoria evitasse tal procedimento. Cabe informar que citado Processo foi enviado ao Ministério Público para emissão de parecer, por força da Decisão nº 626/2000, exarada em 17.02.2000, e, por esta razão, não se faz oportuno apresentar quaisquer outras sugestões neste sentido.

12.Da mesma forma, na análise do Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP que objetiva a implantação do Metrô no DF, não foram identificadas as publicações de alguns termos aditivos, e, assim, está sendo sugerida, em instrução em andamento no Processo 1594/91 determinação à Jurisdicionada para que observe o disposto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93, não cabendo, portanto, nova sugestão a este respeito nos presentes autos.

13.Considerando que em fevereiro deste exercício encerrou-se a vigência do pacto, e que não foram acostados ao processo os termos de recebimento, encaminhou-se à Jurisdicionada a Nota de Auditoria nº 01/99-3340/99 (fl. 154), contendo os seguintes questionamentos:

" - se a obra do contrato em tela foi recebida, provisória ou definitivamente; caso contrário, fornecer as razões pelo não recebimento;

- se a garantia apresentada pela empresa contratada (Via Engenharia S.A.) para a execução da obra foi complementada quando da suplementação dos recursos formalizada por meio do Termo Aditivo "B", apresentando documentação comprobatória."

14.Em atendimento, aquela Coordenadoria enviou a este Tribunal, tempestivamente, o Ofício nº 27/99-MCA e anexos (fls. 155/158), justificando que o recebimento da obra não havia sido efetuado tendo em vista a detecção de desnivelamentos e aberturas excessivas de juntas do pavimento rígido do terminal, além da presença de duas placas com trincas de abertura significativa, denotando um comprometimento importante do pavimento, de execução muito recente e que ainda não havia sido submetido à tráfego pesado. Em 29.04.99, a Jurisdicionada encaminhou o OF. Nº 83/99-MC (fl. 156) à firma contratada solicitando a reparação dos problemas detectados na vistoria realizada, e somente em dezembro daquele ano a empresa iniciou os trabalhos de reparo.

15.Destaca-se que, durante os trabalhos de auditoria, foi efetuada visita à obra em tela, quando verificou-se a consistência das informações apresentadas pela Entidade.

16.Com relação à complementação da garantia pelo aditamento de valor do ajuste, a Entidade informou o seguinte: "não foi localizado o endosso do seguro garantia à época, entretanto, estamos anexando o Endosso de seguro garantia efetuado entre a Companhia de Seguros Aliança do Brasil e a Coordenadoria Especial do METRÔ-DF, através da Via Engenharia S/A, em complementação ao seguro, com data de validade entre 30 de abril de 1999 e 29 de janeiro de 2000".

17.Observou-se que, apesar de a garantia valer entre abril/1999 e janeiro/2000, o referido endosso foi firmado somente em 03.12.99 (fl. 158) e, portanto, posteriormente à solicitação feita por meio da NA nº 01/99-3340/99 (fls. 152/154). Desta forma, durante o período transcorrido entre a assinatura do Termo Aditivo "B" (28.09.98) e aquela data, a garantia contratual não cobria a totalidade do ajuste, em desacordo ao que preceitua o § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93.

18.Contudo, faz-se intempestiva sugestão para a correção de tal impropriedade uma vez que tal falha encontra-se sanada, sem prescindir, porém, de determinação à Jurisdicionada para que, doravante, observe o citado dispositivo legal, bem como a já mencionada Súmula de Jurisprudência nº 42. Ademais, entende-se pertinente alertar aquela Entidade para que mantenha vigentes as garantias dos contratos avançados até o recebimento definitivo dos respectivos objetos, de forma a resguardar a Administração de possíveis prejuízos decorrentes da inadequação daqueles objetos aos termos contratuais.

19.Na análise efetuada nos processos de pagamento da avença, verificou-se terem havido oito medições que totalizaram R\$ 4.647.397,32, restando um saldo no valor de R\$ 244,05. Foi detectada ainda a ocorrência de algumas falhas relativamente às condições estabelecidas na cláusula de pagamento do ajuste (Cláusula 3ª - fls. 2/3), quais sejam: pagamentos realizados com atraso (6ª, 7ª e 8ª medições) e não apresentação de cronograma físico-financeiro mensal pela empresa contratada (4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª medições), apesar de a mesma ter apresentado tal documento nas primeiras medições. Entretanto, haja vista não haver mais pagamentos a serem realizados, considera-se inoportuna qualquer recomendação a esse respeito.

20.Da leitura do ajuste e do respectivo edital (fls. 01/103), não foi possível identificar se a elaboração do projeto executivo fazia parte do objeto contratual, qual seja "construção do Terminal de Integração Metrô-ônibus". Sendo assim, foi encaminhada à Jurisdicionada a Nota de Auditoria Nº 02/2000-3340/99 solicitando os seguintes elementos: cópia do projeto básico do certame licitatório precedente à contratação em tela e listagem dos projetos executivos, com identificação da empresa responsável e o período de elaboração (fl. 164).

21.Em atendimento, aquela Coordenadoria enviou a este Tribunal, oportunamente, o Ofício nº 03/2000-MCA e anexos (fls. 165/197), apresentando cópias do projeto básico, essencialmente composto por projetos arquitetônicos. Informou, ainda, que o projeto executivo havia sido desenvolvido pela TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., dentro do escopo do Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP, conforme previsto no seu Termo Aditivo E, acompanhado por este Tribunal no Processo nº 1594/92.

22.Da análise dos documentos que precederam a celebração do Termo Aditivo A (fls. 111/113), ficou evidente que o detalhamento dos projetos de engenharia, bem como o desenvolvimento de outros, ocorreram concomitantemente à obra, o que veio a provocar uma série de alterações nos quantitativos dos serviços previstos anteriormente, bem como a inclusão de serviços novos, conforme demonstra a planilha acostada às fls. 119/146.

23.A partir dos montantes apresentados na coluna "D" das referidas planilhas, constatou-se que foram suprimidos diversos itens de serviços cuja soma equivalia ao percentual de 56,91% em relação ao valor inicial do contrato, bem como foram acrescidos outros que representavam 67,80% daquele valor. Como resultado destas alterações, o contrato foi suplementado em R\$ 920.882,13, conforme registrado no Termo Aditivo B (fls. 149/151).

24.Relativamente aos preços dos novos itens de planilha, verificou-se que, quando não se tratavam de

serviços constantes da tabela da NOVACAP, foi efetuada pesquisa de mercado para avaliação da aceitabilidade dos valores unitários correspondentes, cujos critérios estão apresentados às fls. 159/161. 25. Quanto à alteração propriamente dita, após uma análise mais acurada da mencionada planilha, observou-se que quase a totalidade dos itens acrescidos representavam detalhamento de serviços indispensáveis à execução de uma edificação, como por exemplo: instalações hidro-sanitárias; de águas pluviais; elétricas e eletrônicas; telefônicas; de alarme, detecção e combate a incêndio; e de pára-raios (fls. 126/137). Outrossim, itens referentes às fundações e estruturas foram objeto do aditamento contratual, visto que não se dispunha dos levantamentos técnicos preliminares necessários à correta especificação dos mesmos.

26. Neste ponto, faz-se oportuna a citação do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/93, que define os elementos necessários à composição de um projeto básico, in verbis:

“IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.” (grifo nosso)

27. Pelos requisitos definidos na Lei, percebe-se claramente que o projeto básico elaborado para a obra em tela não apresentava os elementos necessários à precisa especificação da mesma, o que provocou a ocorrência das alterações já mencionadas. Apesar disso, entende-se que as alterações ocorridas, ao final, tornaram-se imprescindíveis à construção do Terminal.

28. Destaca-se que a CEM, também por meio do Ofício nº 03/2000-MCA, declarou o seguinte:

“Por fim, de forma a melhor informar a respeito das providências que estão sendo tomadas pela Coordenadoria Especial do Metrô-DF com vistas a licitação dos novos terminais de integração Metrô-Ônibus, comunicamos que os respectivos projetos foram levados a nível de “Executivo” (caso dos Terminais de Integração junto às Estações 13, 30, 31 e 33) onde as concepções são plenamente definidas e os quantitativos levantados com grande precisão.”

29. Tendo em vista que a Jurisdicionada já adotou as providências necessárias ao saneamento da falha na elaboração do projeto básico, entende-se que esta possa ser relevada, em caráter excepcionalíssimo, sem prescindir do acompanhamento das futuras contratações referentes aos outros Terminais de Integração. Sugere-se, ainda, que aquela Entidade seja alertada quanto à fundamental observância das disposições legais, sob pena de aplicação aos responsáveis da multa prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

30. Finalmente, julga-se importante sugerir determinação à Coordenadoria para que, tão logo sejam efetuados os procedimentos de recebimento do ajuste em tela, encaminhe os respectivos termos à esta Corte”.

Diante de todo o exposto, sugere a instrução que o Tribunal tome conhecimento da avença em questão; releve as falhas detectadas e transmita à Coordenadoria Especial do Metrô - DF as recomendações enumeradas às fls. 205/206.

O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 1222/00 (fls. 212/218), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que opinou nos termos seguintes:

“5. No que se refere à concorrência que originou o contrato, a instrução não impõe maiores restrições, ressaltando apenas a inobservância do art. 40, XIV, “b”, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a exigência de cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos, no que suscita a necessidade de recomendação à jurisdicionada.

6. Dois aditivos foram firmados, e entre os aspectos destacados pela instrução à fl. 200 consideramos de especial pertinência a assinatura do primeiro aditivo quando já expirado o ajuste originário. Trata-se de falta grave em que o Tribunal já tem entendimento condensado, Súmula nº 2, que veda a retroatividade dos contratos.

7. Não se trata de caso inédito. Cremos, nesta medida, necessária a imposição de séria advertência à jurisdicionada para que tal não mais ocorra, considerando que estamos em fase de retomada das obras, no sentido de que a repetição da irregularidade sujeitará a autoridade responsável à multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994.

8. A 3ª ICE questionou a jurisdicionada, por intermédio da Nota de Auditoria nº 01/99-3340/99, quanto ao recebimento da obra e quanto à complementação de garantia em face do aumento do dispêndio de recursos ocorrido com o Termo Aditivo “B”.

9. O primeiro questionamento mostra-se adequadamente solvido, inclusive com aferição in locu, no local da obra. A instrução contesta, no entanto, a complementação de garantia, conquanto o endosso de seguro-garantia fora firmado apenas em 03.12.99, após a Nota de Auditoria, e já transcorrida a maior parte do ajuste.

10. Entende, todavia, desnecessária qualquer medida, considerando-se já ter sido sanada a falha.

11. Coordenadoria já implementou as medidas necessárias ao aprimoramento da elaboração do projeto básico, o que será confirmado futuramente.

12. De acordo com o exposto, consideramos conveniente apenas complementar as medidas apontadas às fls. 205/206, para que, nos termos da Súmula nº 02/TCDF, a jurisdicionada evite a subscrição de aditivos quando já expirado o ajuste originário, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13. Além disso, deverá a 3ª ICE manter-se em vigília quanto a este aspecto, ou seja, a possibilidade de reincidência.

14. Com este complemento, o Ministério Público é favorável ao acolhimento do que consta às fls. 205/206”.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acolho os pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - tome conhecimento do resultado da auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP, celebrado com a empresa VIA ENGENHARIA S.A., bem como dos documentos às fls. 106/197;

II - releve, em caráter excepcionalíssimo, a inadequação do projeto básico do Terminal de Integração Metrô-ônibus da Estação Zoológico aos requisitos definidos no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, haja vista vários serviços indispensáveis à execução daquele objeto não terem sido apropriada e previamente detalhados;

III - alerte a Coordenadoria Especial do Metrô-DF quanto à fundamental observância do dispositivo legal mencionado no item anterior, sob pena de aplicação aos responsáveis da multa prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94;

IV - alerte, também, à Coordenadoria Especial do Metrô quanto a estrita observância dos termos da Súmula nº 02/TCDF, no sentido de evitar a subscrição de aditivos quando já expirado o ajuste principal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

V - recomende à Coordenadoria Especial do Metrô que, doravante, observe os seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93:

a) inc. III do art. 38 e alínea “b”, inc. XIV do art. 40, quando da realização de procedimentos licitatórios;

b) incs. VIII, IX e XIII do art. 55, nas contratações que vier a firmar;

VI - determine à mesma Jurisdicionada que:

a) observe o § 2º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula de Jurisprudência nº 42 deste Tribunal, de forma a atualizar as garantias contratuais nas mesmas condições em que forem alterados os ajustes respectivos, bem como a mantê-las vigentes até o recebimento definitivo de seus objetos, com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos decorrentes da inadequação dos mesmos aos termos contratuais;

b) tão logo sejam efetuados os procedimentos de recebimento do Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP, encaminhe os respectivos termos à esta Corte; e

VII. autorize o retorno dos autos a 3ª ICE para os devidos fins.

SALA DAS SESSÕES, 3 DE OUTUBRO DE 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
AUDITOR-RELATOR

ACÓRDÃO Nº 107/2000

PROCESSO Nº: 673/00

APENSOS: Processos nºs 3741/97 e 030.001826/97

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual - Agente de Material

ORIGEM: Secretaria de Comunicação Social

RESPONSÁVEIS: Maria Inês dos Santos e Aluizio Castro Coelho

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, representado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, ao emitir o Certificado de Auditoria nº 104/97-DADI/SUAUD, apontou irregularidades decorrentes de perdas e deterioração de materiais estocados no Almoarifado, a serem objeto de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que, instaurada a tomada de contas especial pela Secretaria de Comunicação Social, seus resultados foram objeto da Decisão nº 9878/98, adotada pelo TCDF na Sessão Ordinária nº 3388, de 1º/12/98, sobre o Processo nº 3741/97, que a considerou encerrada, por perda de seu objeto, em face de ter sido ressarcido o Erário, da referida deterioração de materiais, e providenciado o saneamento das irregularidades, na fase administrativa;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, manifestou-se pela audiência dos responsáveis para que se pronunciassem apenas sobre as mesmas irregularidades, o que é matéria vencida nos autos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público emitiu parecer, ante as providências corretivas adotadas, no sentido de que nessas condições, cabem a relevação das falhas, a quitação dos responsáveis e recomendação, esta já providenciada e versando a necessidade de processar as contas anuais e especiais em feitos próprios.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I. julgar regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996;

II. considerar quites com o erário do Distrito Federal, no que se refere as contas em apreço, os servidores MARIA INÊS DOS SANTOS, responsável pelo Serviço de Apoio Administrativo no período de 1/1 a 18/9/96, e ALUIZIO CASTRO COELHO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo de 19/9 a 31/12/96, na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2000.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 108/2000

Processo nº 271/91

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Responsáveis: Francisco Eudes Silveira Varela e Júlio César da Silva

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.

CONSIDERANDO que o exame das referidas contas estava sobrestado por este Tribunal, aguardando a solução das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs 3.220/90 e 2.516/92;

CONSIDERANDO que os referidos processos tiveram solução definitiva - arquivamento;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Almoarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1989;

II - em consequência, considerar quites os Srs. FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2000.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 33.999/97 - 3ª VFP, resolve:

NOMEAR, no Posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (dentista), da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 41, Inciso II e parágrafo primeiro, in fine, e 43 alínea "a" e Parágrafo único, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, de acordo com o resultado final do concurso regido pelo Edital nº 82/PMDF/IDR, publicado no DODF nº 113, de 13 de junho de 1996, o candidato JOSÉ AFONSO ZERBINI JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.219/2000, resolve: PROMOVER, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de dezembro de 1999, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 2º; 4º, inciso II; 9º; 11; e 17, inciso V, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 43, inciso III, parágrafo 2º; e 60, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e com os artigos 12, Parágrafo 1º; 14; 19; 23 e 27, do Decreto nº 8.459, de 15 de fevereiro de 1985, e com os artigos 36 e 38, inciso VII, da Portaria nº 017, de 16 de junho de 1999, AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Adm. POR MERECIMENTO OS SUBTENENTES BM. CARLOS ROBERTO DE JESUS JOÃO PEREIRA DA COSTA ANTÔNIO JOSÉ SOARES DE CARVALHO (AG) e MAURO JACOBINA DE OLIVEIRA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Tornar sem efeito o Decreto de 10 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2000, página 18, que nomeou EUNÉSIA DE JESUS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil. Nomear EUNÉSIA DE JESUS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Exonerar EDUARDO MILLER NETO, matrícula nº 1650144-4, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Gerente da Gerência de Manutenção e Desenvolvimento de Programas, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2000. Exonerar CARLOS ALBERTO CRUZ MORAIS, matrícula nº 1650065-X, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado de Montagem, do Serviço de Montagem e Manutenção da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Exonerar, a pedido, DANIELA PEREIRA MARÇAL, matrícula nº 95.975-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2000. Exonerar, a pedido, ELOÍZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 1650216-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2000. Exonerar GALILEU FAUSTINO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 1650089-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura, a contar de 1º de outubro de 2000. Exonerar JOSINALDO INÁCIO PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 1650054-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço Técnico e Produção de Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura, a contar de 1º de setembro de 2000. Exonerar, a pedido, RAFAEL PEREIRA MEIRA, matrícula nº 1650839-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente de Espaços Culturais, da Secretaria de Cultura, a contar de 1º de setembro de 2000. Exonerar, a pedido, PEDRO ROCHA DE LIMA FILHO, matrícula nº 97.684-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor do Centro Cultural 3 Poderes, da Secretaria de Cultura, a contar de 12 de setembro de 2000. Exonerar, a pedido, LEILA CARDIM GAMA, matrícula nº 1650602-7, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura, a contar de 05 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, matrícula nº 92.950-6, Secretária Adjunta, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para substituir MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, Secretária de Cultura do Distrito Federal, Símbolo CNE-03, no período de 16 a 20/10/2000, por motivo de gozo de abono anual de ponto, conforme disposto da lei nº 1.303, de 16/12/96.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
EM 11 DE OUTUBRO DE 2000

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAIS DA PMDF, A FIM DE PARTICIPAREM DE VIAGEM DE ESTUDOS. 1. Homologo, com fulcro no artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, com destino às cidades de Santiago - Chile; Lima - Peru; e Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, dos Coronéis QOPM Eloísio Rodrigues da Costa - Matrícula 00.221/6 e Lázaro Eleutério Lopes - Matrícula 00.356/5 e do Tenente-Coronel QOPM Luiz Augusto Penna - Matrícula 00.372/7, a fim de participarem da viagem de estudos referente ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), levado a

efeito pela Escola Superior de Guerra do Estado do Rio de Janeiro, no período de 24 a 30 de setembro de 2000, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 010-000.071/2000; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o presente processo, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o SD QPPMC RONILDO CAETANO OLIVEIRA - Matrícula 22.142/2, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº 010-000.156/2000; INTERESSADO: WANDERLEY FILHO DOS SANTOS - 3º SGT QPPMC; ASSUNTO: CONSELHO DE DISCIPLINA - RECURSO.

No recurso interposto pelo 3º SGT QPPMC WANDERLEY PLÍNIO DOS SANTOS - Matrícula 08.026-8, através do qual solicita seja reformulada a decisão dada pelo Ilmo. Senhor Coronel QOPM Comandante-Geral da Corporação nos autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido, objeto da Portaria PMDF de 29 de outubro de 1999, resolve:

1. Anular o presente Conselho de Disciplina, com fulcro nos artigos 499 e 500, inciso IV, do Decreto-lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), nos termos da Informação nº 126/ASS-CM/GDF, constantes dos autos.

2. Determinar ao Comandante-Geral da PMDF o acompanhamento do caso na esfera penal e, se for o caso, após pronunciamento do judiciário, reavalie a conveniência e oportunidade de novo feito, a fim de apurar possível infração administrativa residual, de acordo com o disposto no artigo 2º e seus incisos, da Lei 6.477/77.

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº : 053.000.974/2000; INTERESSADO: SALOMÃO RODRIGUES; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País do soldado bombeiro militar Salomão Rodrigues, matrícula nº 07786-0, com destino à cidade de Camp Lejeune - Estados Unidos da América, a fim de participar do 19º Campeonato Mundial de Wrestling, como integrante da delegação das Forças Armadas Brasileira, sem ônus conforme processo em referência.

2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 010.000.107/2000; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.014, de 03 de outubro de 1975, e em consonância com o artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Cabo FRANCIRLEI DA SILVA FARIAS, mat. 02471-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

PROCESSO Nº 053.000.931/2000; INTERESSADO: CORONEL QOBM/Comb. JOSÉ ABÍDIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 00136-8; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS EM VIAGEM DE ESTUDOS.

1. Autorizo, nos termos do artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País no período de 24 a 30 de setembro de 2000, do Coronel QOBM/Comb. José Abídia da Silva, matrícula nº 00136-8, com destino aos Países do Chile, Peru e Bolívia, em viagem de estudos do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) - da Escola Superior de Guerra, com ônus, conforme processo em referência.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Designar os servidores JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 93.890-4, Assessor de Gabinete, JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula 04.060-6, Assessor de Planejamento/DAG, FRANCISCA MARIA PIRES TEIXEIRA, matrícula 105.376-0, Assistente da Divisão Regional de Obras, e SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 41.537-5, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento, para, sob a presidência do primeiro, e secretariado pelo último comporem a Comissão Permanente de Licitação e na qualidade de suplentes, os servidores MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO, matrícula 94.917-5, Assessor de Gabinete e JOSÉ MESSIAS ALVES, matrícula 95.736-1, Diretor da Divisão Regional de Obras.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o pagamento de Indenização de Transporte a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	MATRICULA	PERÍODO
JOSELICE DE ANDRADE SILVA	FISCAL DE POSTURAS	40.420-9	A partir de 01/09/2000

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve: Designar Milsia Rodrigues, Fiscal de posturas, mat. 91662-5, para atuar nas possíveis ocupações irregulares no Parque Ecológico de Santa Maria-RAXIII, a publicação é em atendimento à circular nº 158/2000-SUCAR-GAG.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 2.544 de 28 de abril de 2000, e nos artigos 21, caput e § 1º e 27 do Dec. Nº 21.200 de 17 de maio de 2000, resolve:

Conceder Licença Extraordinária ao servidor abaixo:

SERVIDOR	CARGO	QUA-DRO	VIGÊNCIA	LOTAÇÃO	PROCESSO
Luis Carlos Sancha da Cunha, matrícula nº 104.240-8	Assistente Básico em Serv. Sociais, 3ª Classe, Padrão III	GDF	08/10/2000	SEAS	100.001.040/2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº 09/97-SEA, celebrado entre a então Secretaria de Administração e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Processo 030.009.989/96. O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998-SEA, resolve:

- 1 - Designar o servidor Wilson Francisco de Lima, matrícula nº 25.307-3, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática/DAG/Adm. Reg. de Sobradinho, como executor e supervisor local do contrato acima identificado, no âmbito da Administração Regional de Sobradinho.
- 2 - O servidor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98-SEA.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO R. COSTA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL

DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
201.743-1	JESILEIDE ALVES SORIANO	34.206/00	18/09/2000
36.490-8	MAGDA CAMBRAIA F. DE ARAÚJO	34.204/00	18/09/2000
201.675-3	PATRICIA DE JESUS MENDES	33.471/00	12/09/2000

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
201.648-6	IRANETE ALVES DA SILVA	06/09/2000	20/12/2000

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

- 1- Conceder afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, nos termos do art.97 da Lei 8.112/90, às servidoras: Adriana Nascimento de Lima, matrícula 200229-9, período 31/07/2000 a 07/08/2000; Maria José Gonçalves Lessa, matrícula 69608-0, período 02/07/2000 a 09/07/2000; Niedja Márcia Campos Leandro, matrícula 47023-6, período 20/08/2000 a 27/08/2000; Maria Boanerges B. Nahime, matrícula 41610-X, período 05/08/2000 a 12/08/2000; Érica Umezu Mendes, matrícula 53151-0, período 15/09/2000 a 22/09/2000; Margarida L. Lima Silva, matrícula 76152-4, período 31/07/2000 a 07/08/2000; Lúcia Helena Nobre dos Santos, matrícula 67072-3, período 27/08/2000 a 03/09/2000; Maria Helena Pereira Guedes, matrícula 79893-2, período 16/09/2000 a 23/09/2000; Noeme Sales, matrícula 72271-5, período 13/09/2000 a 20/09/2000.

- 2- Conceder afastamento por motivo de casamento aos servidores: Eliedina Matos Pereira, matrícula 21414-0, período 28/07/2000 a 04/08/2000; Selma Maria de S. Oliveira, matrícula 25747-8, período 07/07/2000 a 14/07/2000; Cristiano Luz da Silva Pinto, matrícula 32594-5, período 01/07/2000 a 08/07/2000; Cláudio Pereira Barreto, matrícula 200468-2, período 27/05/2000 a 03/06/2000; Jane Vieira Matos, matrícula 43.637-2, período 21/07/2000 a 28/07/2000.

- 3- Conceder licença paternidade aos servidores: Fioravante Malagoli Neto, matrícula 32650-X, período 12/06/2000 a 16/06/2000; Elias Lopes dos Santos, matrícula 25383-9, período 20/07/2000 a 24/07/2000; Gaspar Antônio da Silva, matrícula 48026-6, período 26/09/2000 a 30/09/2000; Oliveira Alves de Araújo, matrícula 22224-1, período 23/06/2000 a 27/06/2000; Carlos William Uchoa C. Junior, matrícula 43202-4, período 20/07/2000 a 24/07/2000; José Renato P. dos Santos, matrícula 25964-0, período 08/09/2000 a 12/09/2000.

- 4- Conceder afastamento por motivo de doação de sangue ao servidor: Raimundo Gustavo Lourenço Filho, matrícula 20511-7, em 19/05/2000.

- 5- Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:

-Isaias Teles de Meneses Neto, matrícula 25.347-2, Especialista de Assistência à Educação - SA 401, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta do Baixo, símbolo DFG 04, no período de 02/09/2000 a 30/12/2000 por motivo de Licença Gestante da titular e 31/12/2000 a 29/01/2001 por motivo de férias da titular.

-Marta Maria de Pinho Costa, matrícula 36.766-4, Professora MG1Q, Diretora da Escola Classe Ponte Alta de Cima, símbolo FG 04, no período de 09/10/2000 a 07/11/2000, por motivo de férias da titular.

-Aureni Farias dos Santos, matrícula 25.491-6, Especialista de Assistência à Educação - SA401, Chefe de Secretaria da Escola Ponte Alta Norte, símbolo DFG 02, no período de 16/10/2000 a 14/11/2000, por motivo de férias da titular.

-Afrânio de Oliveira Rizzon, matrícula 58.169-0, Especialista de Assistência à Educação -SA401, Chefe de Secretaria da Escola Classe 16 do Gama, símbolo DFG 02, no período de 04/10/2000 a 02/11/2000, por motivo de férias da titular.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, item X subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04/12/91 e Lei nº 356 de 20/11/92, regulamentada pelo Decreto 14.413, de 25/11/92, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM, aos Professores abaixo relacionados:

Emília Maria Costa e Arruda, matrícula 33.945-8, ME3V, Chev. nº 32102/2000, pelo período de 01/08/2000 a 21.12.2000.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM, aos Professores abaixo relacionados:

Ivanessa Barbosa de Lima, matrícula 201.808-X, MG3Q, Chesp. a partir de 25/09/2000, por meio do memorando nº 34225/2000;

José Valdir Dantas, matrícula 201.673-7, MG2Q, Chesp. a partir de 12/09/2000, por meio do memorando nº 34199/2000.

LAURA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Diretor do Centro de Ensino Fundamental 07 do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora Irene Lima de Oliveira, matrícula 40.069-6, pelo período de 17.08.2000 a 24.08.2000.

JOSE PEREIRA DE SOUSA

CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Diretor do Centro Interescolar de Línguas do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo ao Professor Alce Lemos da Silva, matrícula 39.986-8, pelo período de 20.07.2000 a 27.07.2000.

HENRIQUE CÉSAR F. TAIRA

ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora da Escola Classe 02 do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Professora Lucimar Rodrigues Schultz, matrícula 75.273-7, pelo período de 14.08.2000 a 21.08.2000.

MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora do Centro Educacional 01 do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Professora Maria Suely Fernandes, matrícula 65.070-6, pelo período de 03.06.2000 a 10.06.2000.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora da Escola Classe 02 do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Professora Zélia Mota Marques, matrícula 48.121-1, pelo período de 31.07.2000 a 07.08.2000.

CESARINA BARBOSA CALDAS FONSECA

ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora da Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 164, item I, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo a servidora Maria da Piedade M. Hessen, matrícula 43.478-1, pelo período de 31.07.2000 a 07.08.2000.

AURENIR CHRISTINA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
ESIO TENORIO ANJOS, matrícula 201.785-7, CHESP autorizada a partir de 21/09/2000.
ROSE KÉLEN SOUZA SANTOS, matrícula 39.774-1, CHEV autorizada a partir de 06/06/2000.

Retificar a concessão de Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal TIDEM, concedida através de Ordem de Serviço de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 86 de 08/05/2000, página 132, conforme segue:
ONDE SE LÊ ELISETE LIMA GALVÃO SOARES, matrícula nº 300.920-3 CHESP autorizada a partir 31/03/2000 pela DEX-DGA.
LEIA-SE ELISETE LIMA GALVÃO SOARES, matrícula nº 300.920-3 CHEV autorizada a partir de 31/03/2000 a 21/12/2000.

A GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, resolve:
CONCEDER LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados:
LAEDY MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula 26.628-0, no período de 02/09/00 à 09/09/00.
OSVALDO CARDOSO DA SILVA, matrícula 26.511-X, no período de 02/09/00 à 09/09/00.
IVANI NERES DOS SANTOS, matrícula 44.257-7, no período de 09/09/00 à 16/09/00.

A GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do artigo 97, Inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve:
CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:
GILSON DOMINGOS DE PAIVA, matrícula 30.924-9, no período de 16/09/00 à 23/09/00.
RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA, matrícula 87.344-6, no período de 24/09/00 à 01/10/00.

HADBA JAPUR CHALUB MELO NETA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE SETEMBRO DE 2000.

A GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 30 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO ao servidor FRANCISCO ALVES RIBEIRO, matrícula 58.157-7, Ag.de Educação/Vigia, pelo período de 09/09/00 a 16/09/00.

A GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 30 de Agosto de 2000, resolve:
CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, ao professor abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:
NOME: JOSUÉ SILVA, matrícula 42.732-2, professor MG3V, CHEV pelo período de 20/09/00 a 21/12/00.

A GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 164, de 30 de Agosto de 2000, e tendo em vista nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA GALA a servidora SAARA LUSTOSA RODRIGUES, matrícula 35.754-5, professor MG2Q-GT3, pelo período de 22/09/00 a 29/09/00.

A GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 30 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JURANDIR EVANGELISTA DIAS, matrícula 46.614-X, Esp.Assist. a Educação/ Agente Administrativo, pelo período de 24/09/00 a 28/09/00.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O Diretor - Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei de Nº 1813, de 30 de Dezembro de 1997, resolve:

1 - Nomear Comissão para proceder a Incorporação de Bens Patrimoniais, objetivando a avaliação dos mesmos, conforme informações contidas no Processo 196.000381/2000. A Comissão será composta pelos seguintes Servidores:

- Maurício Alfredo Teixeira, matrícula nº 80.060-0, (Presidente),
- Sérgio Armelin, matrícula nº 71.278-5, (Membro),
- Simone Antunes Santos, matrícula nº 80137-2, (Membro).

2 - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a avaliação.

3 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

ATOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 014/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, processo nº 240.000.869/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 015/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a LATICÍNIOS ARAGUAIA IND. COM. LTDA, processo nº 240.000.870/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 016/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a MÁRCIO RODRIGUES MORAIS ME, processo nº 240.000.871/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 017/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a AGROPECUÁRIA E LAT. LEBON, processo nº 240.000.872/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 018/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a MILTON FERREIRA SUCUPIRA, processo nº 240.000.873/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 019/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a ELIZABETE T. MAZZARO COM., processo nº 240.000.874/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 020/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA., processo nº 240.000.875/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 021/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a SOLAR DOS EUCALIPTOS IND. E COM. LATICÍNIOS, processo nº 240.000.876/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 022/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a LATICÍNIOS PLANALTINA LTDA., processo nº 240.000.877/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 023/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR E.P.P, processo nº 240.000.878/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 024/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a AGROINDÚSTRIA DULAC LTDA., processo nº 240.000.879/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 025/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CURRALINHO, processo nº 240.000.880/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 026/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a RLF. ESTÂNCIA SANTA CLARA IND. COM. LTDA., processo nº 240.000.881/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 027/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a VIDA NOVA LTDA, processo nº 240.000.882/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: 1 - Designar o servidor ADELITON ROCHA MALAQUIAS, matrícula nº 98.347-0, executor técnico do Contrato de Fornecimento nº 028/2000, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA M.E, processo nº 240.000.883/2000.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
EM 9 DE OUTUBRO DE 2000

Despacho nº 183/2000-DGA(AP)
Processo nº 2126/2000

Assunto: averbação de tempo de serviço

Interessada: HELEN JORGE FERNANDES ROSA

No uso da atribuição a mim delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 104, de 14 de julho de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$104,84 (cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em favor da servidora supracitada, condicionando o seu pagamento à existência de dotação orçamentária própria.

FRANCISCO SOLANO ULHÔA BOTELHO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/00

Processo nº 001-02.086/00-CLDF

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução de obras e reformas no Ed. Sede da Câmara Legislativa do DF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações na Secretaria da Comissão, no Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, pelos telefones 348.8650/348.8652 e fax 348.8651, no horário das 9:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 13 de outubro de 2000

ROBSON CRISPIM COSTA

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 140.000364/2000

INTERESSADO: Administração Regional do Riacho Fundo

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída ex vi Ordem de Serviço nº 046, de 05 de maio de 2000, nos termos do art. 26, VI, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, convoca o Senhor JOAO DE DEUS REBELO CUNHA e a Senhora MARCIA LIMA BARBOSA, com paradeiro incerto e não sabido, para comparecerem no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste, à sala 11, da sede da Administração Regional do Riacho Fundo, sita na Praça Central, AC-03, Lote 06, Riacho Fundo I - DF, onde encontra-se instalada a sobredita comissão a fim de prestarem informações.

EDISON MOTA DA SILVA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 075/2000 - CECOM/SEF/DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a empresa, Multstock Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 13 de outubro de 2000

EDSON DE SOUZA

Presidente

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Cequipel Paraná Ltda, contra o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe.

Brasília, 13 de outubro de 2000

EDSON DE SOUZA

Presidente

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 53 - AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar que o contribuinte deixou de providenciar, no prazo regulamentar, alterações cadastrais e/ou cessou atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, "a" e art. 29, I, "c", 2.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.300.497/001-85	DROGARIA ZÉ GOTINHA LTDA ME
07.301.425/001-82	CIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
07.310.747/001-83	BEM TRANSADA CONFECÇÕES LTDA
07.322.702/001-02	RAIMUNDO MARQUES GONÇALVES
07.325.649/001-01	JEOVÁ ARAÚJO DE AZEVEDO
07.326.713/001-08	JOANA DÁRC GOMES ME
07.327.086/001-69	AGROPEQUÁRIA FLOR DO CERRADO LTDA
07.327.158/001-78	MARLENE RAMOS GALDINO GONÇALVES ME
07.327.274/001-88	DAF LEMOS ME
07.327.434/001-70	MERCEARIA ROSA LTDA ME
07.327.588/001-53	ARMARINHOS E CONFECÇÕES GENTIL LTDA
07.327.783/001-56	DROGARIA METROPOLITANA LTDA
07.328.224/001-81	FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
07.328.626/001-30	MP DIVERÇÕES COMÉRCIO LTDA ME
07.333.769/001-06	DROGARIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
07.335.864/001-18	BERNARDO NUNES DE OLIVEIRA ME
07.335.871/001-00	GILBERTO BARRETO DE MEDEIROS ME
07.337.211/001-64	SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA
07.338.757/001-88	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVES LTDA ME
07.339.290/001-20	PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO JOAQUIM LTDA ME

07.339.407/001-75	M DE CARVALHO SANTOS ME
07.341.152/001-17	CASA DE CARNES DO BRITO LTDA ME
07.342.392/001-00	PANIFICADORA E CONFEITARIA P NORTE LTDA ME
07.342.584/001-36	MARILDA MARTINS PEREIRA SARTÓRIO
07.347.340/001-02	PANIFICADORA DINÂMICA LTDA ME
07.348.547/001-87	SORVETERIA VITAROMA LTDA ME
07.350.748/001-05	S E C COMERCIAL LTDA ME
07.354.068/001-51	CASA JAÓ AGROPECUÁRIA LTDA ME
07.354.066/001-44	DISTRIBUIDORA DE CEREAIS 3 RRR LTDA ME
07.354.255/001-17	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
07.357.279/001-00	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS PANIFICADORA
07.357.950/001-86	STOP COMÉRCIO DE INSTALAÇÃO DE SOM LTDA
07.359.968/001-12	R E M VÍDEO LOCADORA LTDA ME
07.361.344/001-90	MERCADO BOI GORDO LTDA ME
07.364.919/001-26	CERVEJARIA BICHO DE PÉ LTDA ME
07.368.118/001-94	MARIA DE FÁTIMA CORREIA NETO GIRASSOL ME
07.371.019/001-32	ELÉTRICA LUMINOX LTDA ME
07.372.957/001-69	BENEDITO RIBEIRO JÚNIOR ME
07.374.846/001-88	LANCHONETE PENHA LTDA
07.331.985/001-90	GRÁFICA E PAPELARIA MINASPEL LTDA
07.347.588/001-92	BRASÍLIA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
07.347.869/001-63	CASA DOS RETALHOS LTDA ME
07.379.856/001-64	SORRISO DOS COLCHÕES LTDA
07.380.904/001-37	CLEITON FERREIRA SILVA ME
07.381.831/001-09	EDSON FILHO ME
07.382.591/001-98	ZENI RODRIGUES DE CASTRO ME
07.383.802/001-73	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUSA ME
07.384.247/001-33	MARIA ROSA MOREIRA ME
07.384.230/001-03	ABADIO FERREIRA DA CUNHA ME
07.385.832/001-60	MANDALA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
07.386.841/001-87	MERCADO RS LTDA ME
07.387.626/001-11	CARVOARIA MANNO'S LTDA ME
07.387.953/001-09	MARIA NÚBIA DE SOUSA MENEZES ME
07.388.123/001-08	EDENIS GRACIANO SANTANA E CIA
07.388.624/001-30	JOSÉ CANAFISTULA NETO ME
07.389.783/001-16	COMERCIAL DE ALIMENTOS MOURA LTDA ME
07.390.227/001-53	ELOISA DOS SANTOS SILVA ALVES ME
07.390.388/001-10	MARIA APARECIDA MUNIZ DE AGUIAR ME
07.390.527/001-60	LEILA MARIA FABRÍCIO ME
07.392.139/001-22	ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR ME
07.395.164/001-77	ALEXANDRE DE BARROS ARAÚJO ME
07.395.230/001-54	LV AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
07.396.050/001-07	A DA R NOGUEIRA ME
07.397.441/001-86	E M BARBOSA COMÉRCIO DE GÁS ME
07.401.634/001-25	VINÍCIUS MOTO PEÇAS LTDA
07.401.871/001-13	MARLETH CARVALHO BARBOSA ME
07.406.265/001-02	ANDRÉIA DE JESUS AQUINO BORGES ME
07.314.207/001-23	ENXOVAIS CENTRO OESTE LTDA ME
07.324.550/001-00	N A DE SOUSA ME
07.325.039/001-44	JUAREZ MOREIRA DA SILVA
07.327.427/001-97	BAR MINAS BAHIA LTDA ME
07.327.601/001-47	LUIZA MARIA NERIS DA SILVA
07.331.904/001-70	BEZERRA CALÇADOS LTDA ME
07.333.266/001-50	DECORAÇÕES VERDES MARES LTDA
07.333.714/001-05	BAR MERCEARIA BOM JARDIM LTDA
07.335.849/001-05	BAR E MERCEARIA SANTA ROSA LTDA
07.338.828/001-33	JORGEVAN SATURNINO DE PAULA ME
07.337.631/001-03	ALCINA PEREIRA MARTINS ME
07.338.463/001-00	J PAULINO NETO
07.340.517/001-22	VIDRAÇARIA NORONHA LTDA
07.342.005/001-46	FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS ME
07.344.631/001-30	MARIA DE JESUS COSTA ME
07.346.806/001-07	FERRAGENS PAULISTA LTDA ME
07.348.357/001-50	GRÁFICA E EDITORA VIEIRA LTDA
07.349.895/001-35	CEIPLAST COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR
07.353.732/001-18	M M MONTADORA DE MÓVEIS LTDA
07.356.578/001-36	RKY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
07.360.110/001-34	VCS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
07.361.218/001-35	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERA CRUZ LTDA ME
07.361.438/001-03	FRANCISCO SILVA GUIMARÃES ME
07.365.440/001-16	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA VALE ME
07.366.517/001-20	MARIA DE FÁTIMA SOARES COSTA GOMES ME
07.379.887/001-51	JOSÉ ASTROGILDO LIMA ME
07.379.921/001-98	MARIA APARECIDA VIEIRA LANCHONETE ME
07.384.024/001-02	SERVICE HOUSE ELETRÔNICA E TELEFÔNICA
07.384.444/001-43	RAIMUNDO NOBRE FARIAS ME
07.385.580/001-79	S S ALVES SORVETERIA ME
07.388.174/001-86	BORGES E SILVA LTDA ME
07.388.661/001-58	RAIMUNDA PINHEIRO DE MELO ME
07.388.943/001-82	SELEMAR PEREIRA DE VASCONCELOS FLORICULTURA
07.389.141/001-08	JEANY SOUSA LIMA ME
07.389.177/001-73	DROGARIA SANTA CLARA LTDA ME
07.389.486/001-70	SEBASTIÃO LACERDA BALIZA ME
07.389.596/001-50	SERRALHERIA MONTE SINAI LTDA ME
07.391.237/001-24	MARIA A LOPES ME
07.391.247/001-79	RDM COMÉRCIO DE BEBIDAS
07.392.383/001-02	LUIZ CELSO ALBUQUERQUE DA SILVA ME
07.392.577/001-45	RAIMUNDO NONATO MARTINS ME
07.393.050/001-10	FRANCISCA DE FÁTIMA ARAÚJO DE AUREIDA
07.393.404/001-53	FELIX COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
07.397.992/001-40	L E DE SALES ME
07.400.028/001-56	ART MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA ME
07.402.307/001-72	SACOLÃO TRES IRMÃS LTDA ME
07.407.444/001-67	JOSÉ CORREIA SOBRINHO ME
07.407.905/001-10	HEVERTON FERNANDES NAVES PEIXOTO ME
07.408.399/001-59	SAMUEL EVANGELISTA MOREIRA ME
07.408.459/001-06	CASA DAS BEBIDAS LTDA ME
07.409.406/001-49	H E J UTILIDADES LTDA ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Locador: EMIVAL LUIZ DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel onde funciona a Agência Guará II. Contrato: DIREC/DESEG-91/018 - III Termo Aditivo. Assinatura: 13.10.2000. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de 29.04.2001. Valor: R\$331.160,40. Licitação: Dispensável, com base no Inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93. Processo: 194/91. Contratada: SIEMENS LTDA. Objeto: Manutenção do sistema telefônico do Edifício Brasília. Contrato: DIRAD/COMAP-93/016 - Termo de Rescisão. Assinatura: 02.10.2000. Processo: 676/92.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica revogada a licitação relativa a TPM 023/2000 - CEB, para aquisição de Rádios-Roteadores, Demais informações através dos telefones: 325-2969 e 325-2578.

Brasília, 11 de outubro de 2000.
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/99

PROCESSO N. 113.035.015/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. - OBJETO: Os preços do material betuminoso passam a ser os seguintes: Asfalto Diluído CAP-20 - R\$ 804,82 (oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos); Asfalto Diluído CM-30 - 924,65 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Emulsão Asfáltica RR2C - R\$ 576,05 (quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11.10.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO Nº 113.035.016/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. - OBJETO: Os preços do material betuminoso passam a ser os seguintes: Asfalto Diluído CAP-20 - R\$ 703,45 (setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos); Asfalto Diluído CM-30 - 889,85 (oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos); Emulsão Asfáltica RR2C - R\$ 555,05 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11.10.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/00

PROCESSO Nº 113.035.025/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa o valor contratual em R\$ 349.935,44 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11.10.2000.

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 65/99

PROCESSO N. 113.005340/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 02.11.2000, e estende a vigência contratual para 31.12.2000 - DATA DA ASSINATURA: 02.10.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2000

PROCESSO Nº 113.012.928/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao contrato; Suplementa o valor em R\$ 298.445,19 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos); Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 03/12/2000 e estende a vigência para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 03.10.2000.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5965. ASS.: 13.10.2000. PROCESSO: 092.003015/2000. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA. TP nº: 037/2000-CAESB. OBJETO: execução das obras de construção de vestiário em prédio existente no parque de serviços do SIA-CAESB. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 2921-1/2000, Projeto/Subtítulo 17.122.4300.1188/0001, código 22.404.101.050-7. VALOR: R\$ 184.219,94 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) PRAZO: O prazo para execução das obras/forneimento é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA: Iron José da Cunha Chaves.

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

O Setor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Polo Ecológico de Brasília em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de julho/2000.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
INEXIGIBILIDADE				
00537	42 Un - Despesa com aquisição de vales-transportes para os servidores desta FunPEB, referente ao mês de julho/2000. Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Linha "E".	1,60	67,20	TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
00538	80 Un - Despesa com aquisição de vales-transportes para os servidores desta FunPEB, referente ao mês de julho/2000. Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Linha "F". 80 Un - Linha "G". 114 Un - Linha "Formosa".	1,45 1,70 4,29	116,00 136,00 489,06	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
00552	01 Un - Em reforço a NE-00101/2000, despesa com publicações desta FunPEB no DODF, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1.200,00	1.200,00	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
00554	01 Un - Em reforço a NE-00490/2000, despesa com ligações interurbanas desta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	500,00	500,00	EMBRA-TEL-EM-PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
00555	01 Un - Em reforço a NE-00063/2000, despesa com abastecimento de água e tarifa de esgoto desta FunPEB, no mês de julho/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	836,91	836,91	CAESB-COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
00557	01 Un - Em reforço a NE-00033/2000, despesa com consumo de energia elétrica desta FunPEB, referente ao mês de junho/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	4.064,87	4.064,87	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
00570	01 Un - Em reforço a NE-00032/2000, despesa com tarifas dos telefones celulares desta FunPEB, no mês de junho/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1.020,33	1.020,33	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
00574	01 Un - Em substituição a NE-00063/2000, por motivo de mudança do CNPJ do credor para UG-Gestão, relativo a abastecimento de água e tarifa de esgoto desta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1.413,04	1.413,04	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
00576	01 Un - Em reforço a NE-00448/2000, despesa com tarifas telefônicas convencionais desta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	2.972,52	2.972,52	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
00577	01 Un - Em reforço a NE-00448/2000, despesa com de tarifas telefônicas convencionais desta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	3.088,42	3.088,42	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
00579	01 Un - Em substituição a NE-00033/2000, por motivo de mudança do CNPJ do credor para UG-Gestão, despesa com consumo de energia elétrica desta FunPEB neste exercício, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	2.109,13	2.109,13	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
00580	01 Un - Em reforço a NE-00579/2000, despesa com consumo de energia elétrica desta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da lei nº 8.666/93.	1.500,00	1.500,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
00590	204 Cm - Em reforço a NE-00101/2000, despesa com publicações desta FunPEB, referente ao mês de junho/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	4,45	907,80	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
00542	15 Un - Despesa com serviço de reforma nos containers padrão SLU desta FunPEB, com colocação de porta cadeado com cadeado e 02 chaves, colocação de dreno para água, desempenho em perfil frontal e lateral, e outros serviços. Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	260,00	3.900,00	J.R-ESQUADRIA MÓVEIS E REFORMAS LTDA
00549	01 Un - Despesa com serviço de manutenção na rede de alta tensão 13800V com manutenção em subestação trifásica de 75 KVA desta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	1.000,00	1.000,00	CONTATO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
00550	01 Un - Em reforço 00109/2000, despesa com serviços prestados para sentenciados desta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da lei nº 8.666/93.	8.778,32	8.778,32	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO
00551	01 Un - Em reforço a NE-00174/2000, despesa com locação de uma central telefônica MERIDIAN NORSTAR ICS com 12 linhas e 32 ramais, instalada nesta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	1.124,00	1.124,00	A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

00558	01 Un - Em reforço a NE-00267/2000, despesa com serviço de fornecimento de refeição preparada para o Projeto ZOOOCAMPING desta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	1.000,00	1.000,00	E. R. DE PAIVA DISTRIBUIDORA ME
00562	01 Un - em reforço da NE-00152/2000, despesa com serviço de manutenção dos rádios transceptores desta FunPEB, neste exercício, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	1.000,00	1.000,00	TELEPROM-EQUIP. PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
00563	07 Fr - Despesa c/ aquis. de material p/agropéc., coudelaria e zootecnia p/esta FunPEB, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93. Item 43 - ácido acético glacial P.A com 1000ml. 07 Fr - Item 45 - carbonato de potássio, anidro, P.A com 500gr. 08 Fr - Item 46 - formaldeído P.A com 1000ml. 04 Fr - Item 47 - hidróxido de potássio em pó P.A com 1000ml. 12 Fr - Item 48 - ácido bórico P.A com 1000gr. 02 Fr - Item 51 - éter etílico P.A com 1000ml. 01 Fr - Item 52 - clorofórmio P.A com 1000ml. 01 Un - Item 60 - proveta vidro brossolcato, c/grad. permanente, classe "A", calibrada a 20°C de 1000ml, c/intervalo de grad. de 10ml, tolerância de erro ASTM= 6,0ml. 01 Un - Item 61 - copo becker (bezelius) em vidro borossilicato, forma alta, c/grad. permanente, bico vertedor capac. 300ml. 02 Un - Item 62 - placa de petri, em vidro alcalino reforçado, completa (tampa e fundo), 60X15mmm. 01 Un - Item 63 - pissete em polietileno, branca, capac. de 500ml. s/grad., bico curvo.	15,20	106,40	GENETICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
		14,00	98,00	
		4,80	38,40	
		6,40	25,60	
		16,85	202,20	
		26,80	53,60	
		16,80	16,80	
		44,80	44,80	
		10,28	10,28	
		2,60	5,20	
3,25	3,25			
00564	06 Un - Despesa com locação de barracas pirâmides para esta FunPEB, Dispensa de Licitação de Acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	163,15	978,90	CIRCOS & PIRÂMIDES PARK WAY
00565	01 Un - Em reforço a NE-00082/2000, despesa com aquisição de peixes para alimentação dos animais desta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	1.286,00	1.286,00	ARIGATÔ COM. E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
00567	01 Un - Despesa com contratação de serviços de despachante devidamente credenciado para executar todos os serviços necessários na liberação dos Cangurus-de-pescoço-vermelho, na alfadega da cidade do Rio de Janeiro inclusive transporte trecho RJ/BSB, dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	6.000,00	6.000,00	WORLD LINE FREIGHT FORWRDER LTDA
00568	01 Un - Em reforço da NE-00452/2000, despesa Dom tarifa do projeto milênio, instalado nesta FunPEB, referente ao mês de julho/2000, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	587,85	587,85	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
00571	01 Un - Em reforço a NE-00207/2000, despesa com serviço de telemensagem, referente ao mês de junho/2000, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	156,00	156,00	MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
00575	01 Un - Em substituição a NE-00271/2000, por motivo de mudança do CNPJ do credor para UG-Gestão, relativo a serviço de esgotamento de fossas desta FunPEB, neste exercício, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	2.487,31	2.487,31	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB
TOMADA DE PREÇOS				
00566	15 Un - Despesa com aquisição de material de expediente e ensino para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 027/2000-Central de Compras. Item 18 - toner para impressora marca xerox mod. Docuprint XJ8C, XJ9C-BR 7880, colorido. 15 Un - Item 19 - toner para impressora marca xerox, mod. Docuprint C20, NC20, XJ8C, XJ9C-Documnet work J65C, 365CX - BR7881, preta. 25 Un - Item 20 toner para impressora olivetti Jp 170.	73,42	1.101,30	CASSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME
		85,94	1.289,10	
		71,60	1.790,00	
00569	25 Un - Despesa com aquisição de material de expediente e ensino para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 027/2000-Central de Compras. Item 17 - fita para impressora matricial emfil.	1,60	40,00	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA
00595	01 Un - Em reforço a NE-00036/2000, despesa com serviço de vigilância armada e desarmada prestados para esta FunPEB, no mês de junho/2000, Tomada de Preço nº 03/98-FunPEB.	48.150,98	48.150,98	PHOENIX SEGURANÇA LTDA
CONCORRÊNCIA				
00559	01 Un - Em reforço a NE-00134/2000, despesa com aquisição de combustível para os veículos desta FunPEB, Concorrência nº 20/99-Central de Compras.	10.000,00	10.000,00	PETROPRÁS DISTRIBUIDORA S/A
00560	01 Un - Em reforço a NE-00457/2000, despesa com aquisição de frutas, verduras e legumes para alimentação dos animais desta FunPEB, Concorrência nº 20/99-Central de Compras.	5.000,00	5.000,00	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA

00561	42 Kg - Despesa com aquisição de gêneros alimentícios para os animais desta FunPEB, Concorrência nº 20/99-Central de Compras. Item 42 - coração de galinha. 450 Kg - Item 46 - coração bovino. 450 Kg - Item 47 - fígado bovino. 1025 Kg - Item 48 - rim bovino. 48 Un - Item 50 - geleia de mocotó, embalagem de 200gr. 200 Lta - Item 54 - leite em pó instantâneo, lata com 400gr. 100 Kg - Item 56 - margarina vegetal com sal, embalagem com 500kg.	5,79 1,69 3,12 1,21 1,50 2,95 1,19	243,18 2.450,50 1.404,00 1.240,25 72,00 590,00 119,00	MERCOBRAS COMERCIAL E DISTRIBUIDO- RA LTDA
CONVITE				
00533	01 Un - em substituição a NE-00492/2000, por motivo da mesma haver sido emitida em elemento de despesa errado, para atender despesa com construção de um recinto para Cangurus de pescoço vermelho no parque desta FunPEB, Convite nº 002/2000-FunPEB.	36.843,80	36.843,80	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00535	01 Un - Em substituição a NE-00527/2000, para fazer face ao acréscimo da obra referente ao convite nº 003/2000, do recinto dos Cangurus para esta FunPEB.	8.930,00	8.930,00	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00541	01 Un - Desp. C/complementação da NE-000453/2000, c/base no Inciso I, letra "A" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, p/serv. complementares no caminhão 608, placa JFO-4944, rel. a seguir: instal. de direção hidráulica. 01 Un - revisão da bomba injetora.	1.830,10 1.169,90	1.830,10 1.169,90	CARROCERIAS PLANALTO IN- DÚSTRIA E QUIPAMENTOS LTDA
00587	01 Un - em reforço a NE-00035/2000, despesa com serviços de desratização e desinsetização desta FunPEB, no mês de junho/2000, Convite nº 08/2000-FunPEB.	3.650,00	3.650,00	DINÂMICA AD- MINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA
00588	01 Un - Em reforço a NE-00099/2000, despesa com locação de veículos leves para esta FunPEB, no mês de junho/2000, Convite nº 13/99-FunPEB.	6.598,62	6.598,62	CIBRAS EMP. SERVIÇOS GE- RAIS LTDA
00589	01 Un - em reforço a NE-00038/2000, despesa com serviço de limpeza executado nesta FunPEB, no mês de junho/2000, Convite nº 06/99-FunPEB.	6.607,86	6.607,86	PROFISSIONAL DIVULGAÇÕES E SERVIÇOS LT- DA

LUIZ ANTÔNIO VIDAL CHAMOM

JUNHO/2000

O Setor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Polo Ecológico de Brasília em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de junho/2000.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
INEXIGIBILIDADE				
00448	01 Un - Valor que se empenha em substituição da NE-00031/2000, por motivo de mudança no nº do CNPJ do credor (para atender despesa com tarifas telefônicas desta FunPEB), neste exercício, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	3.297,86	3.297,86	TELEBRASÍLIA BRAL TELECOM
00455	042 Un - Desp. com aquisição de vales-transportes, linha "E" para os servidores desta FunPEB, no mês de maio/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1,60	67,20	TAGUATUR-TA- GUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
00456	132 Un - Desp. com aquisição de vales-transporte, linha "F" para os servidores desta FunPEB, no mês de maio/2000, Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1,45	191,40	VIAÇÃO ANAPO- LINA LTDA
00456	132 Un - Despesas com aquisição de vales-transporte, linha "G" para os servidores desta FunPEB, no mês de abril/2000, Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	1,70	224,40	VIAÇÃO ANAPO- LINA LTDA
00456	44 Un. - Desp. c/aquis. vales-transporte, linha "Formosa" para os servidores desta FunPEB, no mês de maio/2000, Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	4,29	188,76	VIAÇÃO ANAPO- LINA LTDA
00490	01 Un - Despesa com ligações interurbanas para esta FunPEB, neste exercício, Inexigibilidade de Licitação de acordo com Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	110,91	110,91	EMBRATEL-EM- PRESA BRASILEI- RA DE TELECO- MUNICAÇÕES
00520	01 Un. - Desp. c/pag. tarifas telef. out e nov/99, conforme public. no DODF 106, pág. 73 de 05/06/2000, Inexigib. de Licitação de acordo c/o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	681,92	681,92	TELEBRASÍLIA BRASIL TELE- COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
00450	01 Un - Despesa com locação de uma retro-escavadeira para realização de 200 horas de serviços no parque desta FunPEB, durante o exercício de 2000, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	2.500,00	2.500,00	CONTRUTORA TENASA LTDA
00452	01 Un - Despesa com utilização da rede projeto milênio instalada nesta FunPEB, durante este exercício, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.	570,00	570,00	TELEBRASÍLIA BRASIL TELE- COM

00465	01 Un - Despesa com assinatura de exemplar do jornal de Brasília para esta FunPEB, pelo período de 12 meses, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	200,00	200,00	GRÁFICA EDITO- RA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
00491	01 Un - Despesa com conserto de microcomputadores, impressoras e monitores de vídeo, desta FunPEB, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	3.630,00	3.630,00	FELIX ELETRÔNI- CA E INFORMÁTI- CA LTDA
00503	01 Un - Desp. c/ aquis. uma passagem aérea trecho SP/BSB/SP, p/o Mário B. da Rocha ministrará. Curso de Tratadores de Zoológicos, no período de três dias, Disp. de Lic. de acordo c/o Art. 24 Inc. II da Lei nº 8.666/93.	481,35	481,35	MIRANDA TURIS- MO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA
00508	02 Un - Em reforço a NE-00217/2000, atender desp. c/ serv. de telemensagem, relativo aos meses de abril e maio/2000, Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	156,00	312,00	MOBITEL S/A TE- LECOMUNI-CA- ÇÕES
00509	01 Un - Reforço da NE-00083/2000, desp. c/ aquis. gêneros aliment. p/esta FunPEB, Disp. de Lic. de acordo c/ o Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.	2.000,00	2.000,00	A FONTE CMÉR- CIO DE PRODUT- OS ALIMENTÍ- CIOS LTDA
00531	01 Un - Reforço a NE-00082/2000, desp. c/ aquis. peixes p/ aliment. dos animais da FunPEB, Disp. De Lic. de acordo c/ o Art. 24 Inci. II Lei nº 8.666/93.	1.000,00	1.000,00	ARIGATO CO- MÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LT- DA
TOMADA DE PREÇOS				
00460	04 Un - Desp. c/ aquis. de peças e acessórios p/ os veíc. desta FunPEB, T. P. nº 23/2000- C.C. Item 14 - pneu de borracha 7.50 X 16 com 10 lonas.	155,80	623,20	CURINGA DOS PNEUS LTDA
00461	05 Un - Despesa com aquisição de peças e acessórios para os veículos desta FunPEB, Tomada de Preço nº 23/2000-Central de Compras. Item 15 - pneu 7.10 X 15 com 06 lonas.	125,80	629,00	OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVI- ÇOS LTDA
00479	03 M - Desp. c/ aquis. de mat. p/ const. e acab. p/ esta FunPEB, T. P. nº 03/2000 - C.C. Item 236-lixia p/ mad. parede nº 80. 01 Gl - Item 239 - Impermeabilizante bco A-512 embalagem com 05 Kg.	1,00 40,00	3,00 40,00	MUNDO DAS PIN- TURAS LTDA
00480	03 Un - Desp. c/ aquis. de mat. p/ const. e acab. Ferragens e utens. de curta duração, p/ esta FunPEB, Tomada de Preço nº 13/2000 - Central de Compras. Item 84 - pá de bico nº 03. 03 Un-Item 190-broca de aço rápido 3/16". 01 Un-Item 191-broca de aço rápido 3/8". 02 Un - Item 192 - broca de aço rápido 7/16". 01 Un-Item 194-broca de aço rápido 1/4". 09 Un - Item 230 - tubo de PVC soldável para água 1ª qualidade de 32mm.	5,60 1,30 4,00 5,50 1,70 3,00	16,80 3,90 4,00 11,00 1,70 27,00	ESTRUTURA CENTER COMÉR- CIO DE MATE- RIAL DE CON- STRUÇÃO LTDA
00481	30 Kg - Despesa com aquisição de material para construção, ferramentas e utensílios de curta duração para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 13/2000 - Central de Compras. Item 187 - eletrodo para aço de baixo e médio teor de carbono de 3,25mm.	3,98	119,40	CONTRUTORA VIDROS E MATE- RIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
00483	06 Br - Despesa com aquisição de material para acabamento, ferragens e utensílios de curta duração para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 13/2000 - Central de Compras. Item 199 - perfil "U" enriquecido, chapa nº 13, 150 X 50 X 15mm, barra com 06m. 06 Br - Item 200 - chapa nº 18 dobrada tipo acab. 150 X 15mm, barra com 03m. 07 Br - Item 201 - chapa nº 18 dobrada, tipo cadeirinha 40X25mm, barra c/ 03m. 07 Br - Item 202 - chapa nº 18 dobrada tipo "T" 40X 25mm, barra com 03m. 09 Br - Item 203 - chapa nº 18 tipo "T" 50X25mm, barra com 03m. 09 Br-Item 204-chapara nº 18 dobrada tipo marco-reto p/ linha 25, barra c/ 03m. 03 Br - Item 205 - chapa nº 18 tipo marco-reto linha 30, barra com 03m. 13 Br - Item 207 - chapa de aço nº 14 preta lisa 300 X 120cm. 06 Br - Item 211 - cantoneira de ferro laminado 3/4 X 1/8" barra com 06 m. 05 Br - Item 220 - ferro redondo maço de 7/8", barra com 06m. 30 Br - Item 222 - ferro chato 1/2 X 1/8" barra com 06 m. 18 Br - Item 223 - ferro chato de 1/2 X 1/4", barra com 06m. 15 Br - Item 224 - ferro chato de 3/4 X 1/8", barra com 06 m. 01 Un - Item 244 - luva para açougueiro, confeccionado com fios de aço formando uma tela.	39,90 8,70 5,90 6,00 6,80 9,40 9,40 66,00 7,90 24,90 3,10 5,60 4,30 198,00	79,80 52,20 41,30 42,00 61,20 84,60 28,20 858,00 47,40 124,50 93,00 100,80 64,50 198,00	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

00486	01 Un - Despesa com aquisição de material para construção, utensílios de curta duração para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 13/2000-Central de Compras. Item 183 - pistola para aplicação de cola quente de silicone. 01 Un - Item 185 - esguincho para mangueira de 1/2" tipo pistola de metal com bico regulável. 60 Un - Item 188 - disco para policorte com 02 telas de 10" com furo de 5/8". 14 Un-Item 196-disco de desbaste de 7". 27 Un-Item 227-cabo de mad. p/ enxada. 18 Un-Item 228-cabo de mad. p/ enxada. 8 Lta-Item 232-solvente tipo raz de hidrocarbonetos de petróleo, indicado. p/dissolver tintas óleo, esmalte, vernizes sintéticos, limp. De maq., ferram., motores, remoção de cêra, graxa, óleo e gordura, lavagem a seco, lta c/ 0,9 lt. 07 Un-Item 233-pincel chato, cerda 2". 03 Un tem 234-pincel chato cerda 1/2".	19,90 7,80 2,58 2,80 1,13 1,10 1,80 1,70 0,80	19,90 7,80 154,80 39,20 30,51 19,80 14,40 11,90 2,40	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	00475	06 Un - Despesa com aquisição de material para copa e cozinha para esta FunPEB, Convite nº 110/2000-Central de Compras. Item 04 - vasilha plástica retangular, med. 7,5cm de altura e 37cm de largura e 46cm de comprimento com tampa para fixação. 20 M - Item 05 - plástico para forrar mesa, grosso, transparente. 04 Un - Item 10 - colher tipo remo em polipropileno, med. 14cm de largura e 01 cm de comprimento. 04 Un - Item 11 - colher tipo remo em propileno, med. 14 cm de largura e 80 cm de comprimento.	7,80 46,80 12,00 30,00 30,00	46,80 240,00 120,00 120,00	BSB MARKET DISTRIBUIDORA LTDA
00487	01 Un - Desp. c/aquis. de mat. para const., ferram. E uten. de curta duração p/esta FunPEB, Tomada de Preço nº 13/2000-Central de Compras. Item 240 - corrente para motosserra. 02 Un - Item 241 - vela para motosserra stil, mod. 038. 01 Un - Item 242 - sabre para motosserra stil mod. 038.	35,00 10,00 100,00	35,00 20,00 100,00	CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA	00476	20 Un - Despesa com aquisição de material para copa e cozinha para esta FunPEB, Convite nº 110/2000-Central de Compras. Item 07 - pote plástico com fechamento, capacidade para 08 litros. 10 Un - Item 12 - tábua em propileno para corte de carne, com cabo med. 24 X 45CM. 05 Un - Item 13 - tábua em propileno para corte de carne, sem cabo, med. 50 X 40 X 80 cm.	5,96 12,80 22,85	119,20 128,00 114,25	COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA
00505	02 Un - Despesa com aquisição de aparelhos e utensílios para comunicação, sinalização e fotocinematografia para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 22/2000-Central de Compras. Item 21 roto-light, com encaixe para acendedor de cigarro, imã para aderência no teto do carro.	239,00	478,00	DIMENSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00477	04 Un - Despesa com aquisição de material para copa e cozinha, para esta FunPEB, Convite nº 110/2000-Central de Compras. Item 06 - jarra plástica. 02 Un - Item 09 - ralador. 04 Un - Item 14 - porta copos. 04 Un - Item 15 - porta copos de 50 ml.	2,26 10,35 13,52 11,06	9,04 20,70 54,08 44,24	CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
00506	04 Un - Despesa com aquisição de aparelhos e utensílios para comunicação, sinalização e fotocinematografia para esta FunPEB, Tomada de Preço nº 022/2000-Central de Compras. Item 20 - aparelho telefônico mod. Master.	23,59	94,36	MM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	00478	30 RI - Despesa com aquisição de material para sinalização, identificação e Segurança para esta FunPEB, Convite 113/2000-Central Compras. Item 04 - fita zebra para sinalização, amarelo e preto, em PVC oi plástico resistente, med. 7,4 a 10 cm de largura, rolo com 200 m. 25 Un - Item 05 - cone de borracha para sinalização, na cor preta e faixas amarelas fosforescente med. 75 cm de altura.	4,06 5,69	121,80 142,25	CONDOR INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CONCORRÊNCIA					00492	01 Un - Despesa com construção de um recinto para wallabies (canguru) de peçoço vermelho. Convite nº 003/2000-FunPEB.	36.843,80	36.843,80	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00457	01 Un - Despesa com aquisição de gêneros alimentícios para alimentação dos animais desta FunPEB, Concorrência nº 20/99-Central de Compras. Rel. aos itens 44 a 45, 57 a 69, 81 a 86 e 90 a 92.	5.000,00	5.000,00	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS	00493	01 Un - Desp. c/ serv. de paisagismo no recinto para wallabies (csguru) de peçoço vermelho, em área de aproximadamente 615,58 m².	7.090,30	7.090,30	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00458	01 Un - Em reforço da NE-00423/2000, despesa com aquisição de musculo para alimentação dos animais desta FunPEB, Concorrência nº 016/2000-Central de Compras.	5.000,00	5.000,00	FRIGORIFICO MODELO LTDA	00510	30 Un - Despesa com aquisição de material de limpeza e material para sinalização, segurança e proteção para esta FunPEB, Convite nº 118/2000-Central de Compras. Item 23 - vassoura de pêlo med. 60 cm com cabo de madeira. 30 Par - Item 26 - luva de borracha tamanho pequeno. 30 Par - Item 27 - luva de borracha tamanho médio. 70 Par - Item 28 - luva de borracha tamanho grande.	2,10 0,93 0,93 0,93	63,00 27,90 27,90 65,10	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA
CONVITE					00511	800 M - Desp. c/aquis. de mat. de limp. e conserv., Conv. nº 118/2000-C.C. Item 21 - mangueira de plás. p/ irrig. c/ microaspersão, tipo israelente, c/furos a laser de 1" de diâm. 200 M - Item 25 - mangueira. de 1/2" de plástico reforçado.	0,65 0,85	520,00 170,00	VULCÃO DA BORRACHA LTDA
00453	01 Un - Despesa com serviço de manutenção, preventiva e corretivo caminhão MB 608 placa JFO-4944, tratores e equipamentos desta FunPEB, com aplicação de peças, Convite nº 002/2000-FunPeB.	24.318,00	24.318,00	CARROCERIAS PLNALATO INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS LTDA	00512	10 Un - Desp. c/aquis. de mat. de limp./higiene p/esta FunPEB, Convite nº 118/2000-Central de Compras. Item 22 - cesto plástico para coleta de lixo, c/ tampa, alças e rodinhas c/ cap. p/ 100 L.	38,90	389,00	AGRO-PECUARIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA - ME
00459	30 Kg - Despesa com aquisição de fubá fino de milho, para esta FunPEB, Convite nº 132/2000-Central de Compras.	0,89	26,70	AGROPECUARIA RECANTO DO PRO-DU TOR LTDA-ME	00513	10 UN - Desp. c/aquis. de mat. p/ const. e acab. p/esta FunPEB, Convite nº 118/2000-C.C. Item 20 - porta toalhas de papel, em metal.	9,68	77,44	GRANDES MARCAS DIST. E REPRESENTAÇÃO LTDA
00462	01 Un - Despesa com aquisição de gás liquefeito para consumo nesta FunPEB, convite nº 144/2000-Central de Compras.	1.650,00	1.650,00	COPLAGÁS COMÉRCIO PLANALTO GASFS LTDA	00514	04 Un - Desp. c/aquis. De ferramentas e utens. de curta duração p/esta FunPEB, Convite nº 116/2000-C.C. Item 49 - serrote de 20" tipo amador MR bomfio.	5,10	20,40	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
00463	01 Un - Despesa com aquisição de peixes e francos para alimentação dos animais desta FunPEB, convite nº 132/2000-Central de Compras.	5.000,00	5.000,00		00515	30 Un - Desp. c/aquis. de ferramentas e utens. de curta duração p/esta FunPEB, Conv. nº 116/2000-C.C. Item 48 - clips p/cabo de aço 1/2". 50 Un - Item 50 - disco de corte para policorte de 10", com furo de 3/4.	0,90 2,28	27,00 114,00	LOJAS ENE ESSE LTDA
00466	09 Dz - Despesa com aquisição de material para alfaiataria e capotaria para esta FunPEB, Convite nº 102/2000-Central de Compras. Item 19 - lhos artificiais, sendo 03 dz tamanho P, 03 dz tamanho M e 03 dz tamanho G.	5,00	45,00	COMERCIAL DE COUROS E SAPATARIA LTDA	00518	01 Un - Desp. c/aquis. de ferram. e utens. curta duração p/esta FunPEB, Conv. nº 116/2000-C.C. Item 51 - maçarico portátil convencional.	17,60	17,60	FGERRAMENTAS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
00467	04 RI - Despesa com aquisição de material para cinematografia e fotografia para esta FunPEB, Convite nº 111/2000-Central de Compras. Item 22 - filme fotográfico colorido, 135mm, 36 poses. 12 Un - Item 24 - fita para vídeo casete com duração de 120 minutos. 15 Un - Item 25 - fita para gravador tipo casete com duração para 60 minutos.	5,00 4,10 1,10	20,00 49,20 16,50	FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA	00527	01 Un - Desp. c/acrécimo da obra ref. ao Convite nº 003/2000-Central de Compras para esta FunPEB, de acordo com os termos do Inciso I, letra "A" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.	8.930,00	8.930,00	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00468	12 RI - Despesa com aquisição de material para cinematografia e fotografia para esta FunPEB, Convite nº 111/2000-Central de Compras. Item 21 - filme fotográfico colorido, 135mm 36 poses, 400 asas.	6,40	76,80	CENE FOTO UNIVERSITÁRIO - ME	00528	01 Un - Desp. c/acrécimo dos serv. ao Conv. nº 003/2000-C.C., de acordo c/os termos do Inc. I, letra "A" do Art. 65 da lei nº 8.666/93.	1.370,00	1.370,00	ULTRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
00469	04 RI - Despesa com aquisição de material para cinematografia e fotografia para esta FunPEB, Convite nº 111/2000-Central de Compras. Item 23 - filme fotográfico colorido, 135mm, 36 poses, 100 asas.	18,00 225,00	72,00 225,00	AUDIVISUAL FOTO E SOM LTDA OLIVETTI DO BRASIL S/A					
00473	01 Un - despesa com aquisição de máquinas e equipamentos para escritórios para esta FunPEB, Convite nº 101/2000-								

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160. 000.387/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1043/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Indústria Rossi Eletromecânica Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 03 e 04, Conjunto 31, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais) para cada lote. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26.09.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Gilberto José Rossi. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos. AAExtr-PRO-DF-1043-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 004.185/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1048/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Casa Bonita Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 21, Conjunto 04, Trecho 01, Pólo de Desenvolvimento Econômico JK, Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.287,00 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Silvana Ribeiro de Lima. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira. AAExtr-PRO-DF-1048-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 000.656/98. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1049/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Carlos Bruno Betônico - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 31, Quadra 12, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carlos Bruno Betônico. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira. AAExtr-PRO-DF-1049-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 002.142/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1050/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Valdemilson Alves da Silva - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 33, Conjunto 03, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico, Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 100,00 (cem reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Valdemilson Alves da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos. AAExtr-PRO-DF-1050-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 000.390/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1051/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Foco Editora Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 16 e 26, Quadra 01, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Consuelo Costa Brada. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos. AAExtr-PRO-DF-1051-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 000.062/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1052/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Antonio Alves Moura - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 08, Quadra 03, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antonio Alves Moura. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

AAExtr-PRO-DF-1052-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 004.210/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1053/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e 19 Digital Comunicação Visual Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 23, Conjunto "C", Quadra 05, Setor de Oficina Norte (SOF/NORTE) Brasília/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 245,50 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Lincoln Heibel. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos. AAExtr-PRO-DF-1053-2000

Nº DO PROCESSO: 160. 002.289/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1054/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e José Nilson de Souza - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 27, Conjunto 03, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 06.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Nilson de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos. AAExtr-PRO-DF-1054-2000

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000

Processo nº 240.000.871/2000, de 20/09/2000. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x MÁRCIO RODRIGUES DE MORAIS - ME - OBJETO: aquisição de Leite, conforme descrição do item constante do anexo I, consoante específica o Edital de Concorrência nº 23/2000 CPL/CC/SEF e Autorização de Compra no SRP nº 001/2000, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 1.263.600,00 (hum milhão duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 08243150026300001; Natureza da Despesa: 349030; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00629, emitida em 22/09/2000, sob o evento 400091, modalidade Estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 23/2000 CPL/CC/SEF e da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: de 22/09/2000 até 20/09/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: MÁRCIO RODRIGUES DE MORAIS, na qualidade de Titular da Márcio Rodrigues de Moraes - ME. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade

INEDITORIAIS

CAM - 10 - CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES ZONAL 10

EXTRATO DE ESTATUTO

Constituído em 11 de Abril de 2000, Presidentes das Associações de Moradores da Zonal 10 com a denominação de CAM - 10 - Conselho das Associações de Moradores Zonal 10, é uma entidade civil de direitos privados, sem fins políticos partidários, lucrativos ou religiosos, com sede e fórum em Brasília - DF, com finalidade de prestação de serviços sociais às Associações de Moradores Zonal - 10, com tempo indeterminado, registrado no 1º Ofícios de Notas, Registro Civil e Protestos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; Protocolado e Microfilmado sob o nº 313.959, e Registrado e Arquivado sob nº PJ 1511 do Livro A em 15 de Julho de 2000, e Registrado no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.069.618-69. Presidente Arnaldo Ferreira.

DAR 5277/00
(Of. El. nº INED5277/00)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOIÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Síndico Condomínio do Edifício Goiás, localizado na SCS Quadra 02, Bloco "C", Brasília - DF, no uso de suas atribuições e na forma convencionalmente previstas, convidam os Srs. Condôminos para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de outubro de 2000, (quinta-feira), no auditório

do Edifício (6º andar), às 16:30 horas em primeira chamada com 1/4 (um quarto) dos Condôminos e em segunda e última chamada às 17:00 horas com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: A – Taxa complementar para pagamento da folha de 13º salário; B – Discussão sobre a reforma da fachada dos fundos (face a queda de pastilhas), revisão/reforma das instalações elétricas do edifício, com possível implantação de taxa extraordinária; C – Assuntos gerais. Os Condôminos poderão se fazerem representar por meio de procuração com poderes especiais conforme faculta o artigo 10º da Convenção Condominial, com firma reconhecida, juntamente com a cópia do contrato de locação em se tratando de locatário e deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Assembléia no escritório da empresa administradora do Condomínio (Projetos Consultoria S/C) para a verificação do quorum. Lembramos a todos que, de acordo com o parágrafo sexto da Cláusula décima quinta da Convenção do Condomínio, só poderão participar da Assembléia os Condôminos, quites com suas obrigações condominiais. Luciano Ramella Pezza. Síndico

DAR 5282/00
(Of. El. nº IINED5282-1/)

CORUMBÁ CONCESSÕES XXX S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES

PRIMEIRAS SUGESTÕES DA VIA, EM 31/08 :

TEXTO A EXCLUIR = EM AZUL

TEXTO A INCLUIR = EM VERMELHO

“CORUMBÁ CONCESSÕES XXX S.A.”

Aos 06 (seis) [] dias do mês de setembro de 2000, às 11:00 horas, na sede da Empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., no S.I.A./SUL, Trecho 4, Lote 1130, salas 212 a 216, Brasília, Distrito Federal, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembléia Geral, conforme os termos do art. 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. 1. VIA ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no S.I.A./SUL, Quadra 3, Lotes n.º 1705/15, Setor de Indústria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.584.755/0001-80, e NIRE n.º 53 3 0000405-6, nesta Assembléia representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. José Celso Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 169.847, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 001.997.021-87, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 31, em Brasília, DF; e Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 382.893, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 003.811.526-34, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, em Brasília, DF, doravante denominada simplesmente VIA; 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS 904 – Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.070. 698/0001-11, e NIRE n.º 53 3 0000154-5, nesta Assembléia representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 428.787, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 146.372.781-04, residente e domiciliado no SHIS, QI 26, Conjunto 01, casa 20, em Brasília, DF; e Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, Casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.026.461, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 244.968.717-34, residente e domiciliado na SQSW 303, Bloco K, Apartamento 201, em Brasília, DF, doravante denominada simplesmente CEB. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. José Celso Valadares Gontijo, que convidou o Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho para exercer a função de secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembléia e esclareceu que, como era do conhecimento dos presentes, a Ordem do Dia consistia do seguinte: (i) constituição em definitivo de uma sociedade por ações, a ser denominada CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.; (ii) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iv) assuntos de interesse geral da Companhia. Em seguida, o Sr. Presidente, após oferecer a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que nenhum dos presentes se manifestasse, deu prosseguimento à Assembléia, solicitando aos presentes que assinassem os Boletins de Subscrição de Ações na proporção das respectivas participações no capital da sociedade em constituição. Foi deliberado que o capital social da Companhia será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) cada. Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, ficaram elas assim distribuídas: VIA 5.500.000 Ações Ordinárias, CEB 4.500.000 Ações Ordinárias, num total de 10.000.000 Ações Ordinárias. Posteriormente, declarou o Sr. Presidente que as ações da Companhia foram integralmente subscritas e serão integralizadas da forma seguinte: a) VIA integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais); b) CEB integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); c) a parcela a integralizar de cada um dos acionistas, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) da VIA e de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais) da CEB, perfazendo o valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), será integralizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da realização da presente Assembléia, de acordo com a necessidade de capital de giro da Companhia, a ser verificado pela sua Administração. Foi procedida, então, a leitura dos Boletins de Subscrição e do projeto do Estatuto Social da Companhia, os quais fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Após as discussões, foi o projeto do Estatuto Social aprovado pela unanimidade dos subscritores. Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a Companhia CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., que reger-se-á pelo Estatuto Social aprovado e pela legislação em vigor. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, havendo sido eleitos: (i) como membros efetivos, o Sr. José Celso Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 169.847, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 001.997.021-87, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 31, em Brasília, DF, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e os Srs. Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 382.893, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 003.811.526-34, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, em Brasília, DF; e Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 428.787, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 146.372.781-04, residente e domiciliado no SHIS, QI 26, Conjunto 01, casa 20, em Brasília, DF; (ii) como membros suplentes, o Sr. Geraldo Bento de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 525.894, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 152.195.851-34, residente e domiciliado na QNC 4, casa 12, em Taguatinga, Distrito Federal, na qualidade de suplente do Presidente do Conselho de Administração; o Sr. Fernando Márcio Mozzato Queiroz, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade nº 1461424, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 603.152.371-04,

residente e domiciliado no SHIS, QI 5, Chácara 89, em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de suplente do Conselheiro Fernando Márcio Queiroz; e o Sr. Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.026.461, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 244.968.717-34, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco k, Apartamento 201, em Brasília, DF, na qualidade de suplente do Conselheiro Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, todos com mandatos de 03 (três) anos, os quais, presentes à Assembléia, se declararam livres e desimpedidos, na forma da lei, para o exercício dos respectivos mandatos, e serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. A Assembléia estabeleceu a remuneração global e anual dos administradores no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e conferida, foi por todos os subscritores assinada. Brasília, 06 de setembro de 2000. Presidente José Celso Valadares Gontijo, Secretário Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho. Pela Via Engenharia S.A. José Celso Valadares Gontijo e Fernando Márcio Queiroz. Pela Companhia Energética de Brasília: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Maurício de Nassau Parreira Costa. Parte integrante e inseparável da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada “CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.”, realizada em 06 de setembro de 2000. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. ESTATUTO SOCIAL Capítulo I Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração Artigo 1º A presente sociedade anônima denominar-se-á CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., adiante referida simplesmente como COMPANHIA, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A COMPANHIA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal. Parágrafo Único A COMPANHIA poderá criar ou extinguir, por deliberação do Conselho de Administração, filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º A COMPANHIA tem como objeto social: a) a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ IV, através de empreendimento de construção e exploração de geração de energia elétrica da USINA CORUMBÁ IV, situado no rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, para a produção de energia elétrica e demais obras complementares.

b) estudar, planejar, projetar, constituir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos. c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

Artigo 4º O prazo de duração da COMPANHIA é de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado. Capítulo II Do Capital Social e Ações Artigo 5º O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º A COMPANHIA está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as condições de colocação. Capítulo III Dos Acordos de Acionistas Artigo 7º Os acordos de acionistas sobre a alienação de ações, direito de preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto serão observados pela COMPANHIA sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tais acordos; e (ii) ao Presidente da Assembléia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos. Capítulo IV Da Assembléia Geral Artigo 8º A Assembléia Geral, na qualidade de órgão soberano, tem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto. Artigo 9º A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar um acionista ou advogado para secretariar os trabalhos. § 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida por quaisquer dos demais membros do Conselho. § 2º O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da COMPANHIA ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da COMPANHIA até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembléia Geral. Artigo 10 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; Artigo 11 As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto. Artigo 12 A aprovação das matérias submetidas à Assembléia Geral deverá ser tomada por acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto, salvo se maior quorum for exigido por lei, por este Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da COMPANHIA. Artigo 13 A Assembléia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada. Capítulo V Da Administração Artigo 14 A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 15 A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores. Seção I Do Conselho de Administração Artigo 16 O Conselho de Administração da COMPANHIA será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º A Assembléia Geral designará o membro do Conselho de Administração que ocupará o cargo de Presidente, bem como o seu respectivo suplente. § 2º Findo o prazo de mandato previsto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 17 A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA. Artigo 18 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente. No caso de nova vacância do mesmo cargo, os membros remanescentes poderão designar membro para, interinamente, exercer o cargo de Conselheiro, competindo à primeira Assembléia Geral que se seguir deliberar sobre a sua nomeação definitiva. Parágrafo Único O prazo do mandato do membro do Conselho de Administração eleito em substituição limitar-se-á ao período restante de mandato do Conselheiro substituído. Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração: a) fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da COMPANHIA; b) eleger e destituir os Diretores da COMPANHIA e fixar-lhes as atribuições, observado o que a este respeito dispõe o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos ou documentos; d) convocar, na forma deste Estatuto, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como implementar as respectivas decisões; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e apresentar à Assembléia Geral os balanços e as contas

da Diretoria; f) autorizar a compra e alienação de bens do ativo, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos; g) autorizar a contratação de prestação de serviços diversos e de empreitada, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); h) autorizar a prestação de fiança e de garantias, bem como os atos que importem em renúncia a direitos; i) escolher e destituir os Auditores Independentes; j) receber e examinar as informações da Diretoria no tocante às operações da COMPANHIA, aos balanços mensais e aos balanços semestrais; l) submeter à Assembléia Geral, além da destinação a ser dada ao lucro líquido apurado, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, as propostas de aumento de capital, de fusão, incorporação e cisão, bem como de participação em outras sociedades ou grupos de sociedades ou suas aquisições; m) decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio; n) deliberar sobre o aumento do capital social da COMPANHIA até o limite autorizado de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária, conforme estipulado pelo Artigo 6º deste Estatuto Social; o) aprovar o Orçamento Anual da COMPANHIA, bem como qualquer alteração deste; p) Autorizar a celebração de contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV, bem como a prestação das respectivas garantias, quando necessárias; q) Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; r) Aprovar o quadro de funcionários da COMPANHIA, determinando suas atribuições e respectivos proventos. Artigo 20 Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá se reunir, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença da maioria desses membros. § 1º A reunião do Conselho de Administração em segunda convocação somente poderá realizar-se após transcorridas no mínimo 72 (setenta e duas) horas da data e horário marcados para a reunião em primeira convocação. § 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. § 3º Ocorrendo empate em qualquer votação, o Presidente ou o seu suplente farão jus, além de seu voto como membro do Conselho, ao voto de qualidade. Artigo 21 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no mínimo, a cada trimestre civil, ou quando convocado por quaisquer de seus membros. § 1º As Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. § 3º Caso um dos membros do Conselho de Administração encontre-se impossibilitado de comparecer a quaisquer das Reuniões do Conselho de Administração, este membro será substituído pelo seu respectivo suplente, o qual exercerá todos os direitos inerentes ao cargo, inclusive o direito de voto. Artigo 22 Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais. Parágrafo Único No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente. Seção II Da Diretoria Artigo 23 A Diretoria da COMPANHIA será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos e dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. § 1º Os membros da Diretoria serão designados por Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico. § 2º Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração. § 3º Findo o prazo de mandato previsto no caput deste artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. Artigo 24 A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Artigo 25 A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da COMPANHIA, inclusive transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da COMPANHIA, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto. § 1º A COMPANHIA somente obrigar-se-á, em quaisquer atos de sua competência e por quaisquer instrumentos, inclusive cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que crie, modifique ou extingam direitos e obrigações, pela assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o § 2º deste Artigo. § 2º A COMPANHIA poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano. § 3º A COMPANHIA poderá ser, excepcionalmente, representada por 01 (um) único Diretor ou Procurador com poderes especiais, servindo a Ata da respectiva reunião como documento hábil para a prática dos atos autorizados. § 4º É vedado à COMPANHIA prestar quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais em negócios estranhos ao seu objeto social.

Artigo 26 A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença da maioria de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião. Artigo 27 A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a qual deverá ser feita por escrito, inclusive através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Parágrafo Único Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. Artigo 28 Compete, ainda, privativamente, à Diretoria: a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o quadro de funcionários, determinando suas atribuições e respectivos proventos; b) elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da COMPANHIA; c) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos. Artigo 29 Compete ao Diretor Presidente: a) executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; b) coordenar as atividades dos outros Diretores; c) superintender todas as operações da COMPANHIA, acompanhando o seu andamento; d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria; e) a representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele. Artigo 30 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Técnico, o Orçamento Anual da COMPANHIA, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; b) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual da COMPANHIA, mediante a análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária; c) elaborar, para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, o relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada; d) mandar levantar balanços ou balanços patrimoniais da COMPANHIA, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76; e) a supervisão das áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da COMPANHIA; f) a

supervisão e coordenação geral das operações e atividades administrativas e financeiras da COMPANHIA; g) a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional; h) sempre em conjunto com o Diretor Presidente, e nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, firmar contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV.

Artigo 31 Compete ao Diretor Técnico: a) a supervisão geral das atividades de planejamento, de operação, de manutenção e de acompanhamento das obras e sistemas da COMPANHIA, zelando pela qualidade e adequação dos custos de construção, de operação e manutenção; b) a coordenação das atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras e de montagem de equipamentos eletro-mecânicos; c) a coordenação das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, de equipamentos e instalações.

Capítulo VI O Conselho Fiscal Artigo 32 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei. § 1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação. § 2º Caberá à Assembléia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404/76, as suas respectivas remunerações. § 3º O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. § 4º As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei. Capítulo VII O Exercício Social e Demonstrações Financeiras Artigo 33 O exercício social da COMPANHIA coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 34 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros comerciais da COMPANHIA, as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76. Capítulo VIII Das Reservas, Lucros e Dividendos Artigo 35 O Lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) aplicação de até 5% (cinco por cento), ressalvada a existência de deliberação tomada em contrário pela Assembléia Geral, para a constituição de Reserva de Lucro destinada a assegurar a manutenção do nível de capitalização da COMPANHIA. c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo obrigatório. § 1º As reservas referidas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social. § 2º A constituição da Reserva de Lucro referida na alínea "b" deste artigo, bem como a retenção, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. Artigo 36 A COMPANHIA poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único A Diretoria da COMPANHIA poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços. Artigo 37 Os dividendos previstos na alínea "c" do artigo 35 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da COMPANHIA. Artigo 38 A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "c" do artigo 35 ou a retenção de todo o lucro. Capítulo IX Da Dissolução e Liquidação. Artigo 39 A COMPANHIA dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. § 1º Em caso de dissolução da COMPANHIA, caberá à Assembléia Geral: (i) determinar a forma de liquidação; (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; (iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros. Artigo 40 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembléia Geral. Parte integrante e inseparável da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada "CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.," realizada em 06 de setembro de 2000. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO VIA ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no S.I.A./SUL, Quadra 3, Lotes n.º 1705/15, Setor de Indústria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.584.755/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. José Celso Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 169.847, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 001.997.021-87, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 31, em Brasília, DF, e Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 382.893, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 003.811.526-34, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, em Brasília, DF, doravante simplesmente denominada como VIA, subscreve 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pela CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., pelo preço de emissão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) cada, perfazendo o valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais). VIA integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). O valor remanescente de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) será integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, de acordo com a necessidade de capital de giro da COMPANHIA, a ser verificado pela sua Administração. Brasília, 06 de setembro de 2000. Pela Via Engenharia S.A.: José Celso Valadares Gontijo e Fernando Márcio Queiroz. Parte integrante e inseparável da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada "CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.," realizada em 06 de setembro de 2000. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS 904 - Asa Sul, representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 428.787, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 146.372.781-04, residente e domiciliado no SHIS, QI 26, Conjunto 01, casa 20, em Brasília, DF; e Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2.026.461, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 244.968.717-34, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco K, Apartamento 201, em Brasília, DF, doravante simplesmente denominada como CEB, subscreve 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pela CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., pelo preço de emissão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) cada, perfazendo o valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). CEB integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). O valor remanescente de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais) será integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, de acordo com a necessidade de capital de giro da COMPANHIA, a ser verificado pela sua Administração. Brasília, 06 de setembro de 2000. Pela Companhia Energética de Brasília: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Maurício de Nassau Parreira Costa.

INSTITUTO DOM ORIONE

CNPJ 00.102.921/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

ATIVO	PASSIVO
1.1 Ativo Circulante 790.665,04	2.1 Passivo Circulante -2.165,15
1.1.11 Disponibilidades 4.496,03	2.1.13 Obrigações Sociais e Trabalhista -2.165,15
1.1.11.01 Caixa Matriz 4.496,03	2.1.13.01 Obrigações Trabalhista -2.165,15
1.1.11.01.0001 Caixa 4.496,03	2.1.13.01.0001 Salários a Pagar -2.165,15
1.1.12 Banco Conta Movimento 12.209,85	2.5 Patrimônio Líquido -7.905.597,23
1.1.12.01 Banco Conta Movimento Matriz 12.209,85	2.5.03 Patrimônio Líquido de Exercício -7.976.091,09
1.1.12.01.0001 BRB 609.008-6 4.874,95	2.5.03.01 Patrimônio Líquido do Exercício -7.976.091,09
1.1.12.01.0002 Banco Itaú 10,00	2.5.03.01.0001 Patrimônio Social -7.976.091,09
1.1.12.01.0003 BRB 600.110-5 1.009,44	2.5.21 Superávit ou Déficit Acumulados 70.493,86
1.1.12.01.0004 Banco do Brasil 403.960-2 596,86	2.5.21.01 Superávit ou Déficit Acumulados 35.935,01
1.1.12.01.0005 Banco do Brasil 75.100-6 211,20	2.5.21.01.0001 Superávit ou Déficit Acumulados 35.935,01
1.1.12.01.0007 BRB 603.241-8 5.507,40	2.5.21.02 Superávit ou Déficit do Exercício 34.558,85
1.1.21 Aplicações Financeiras 773.959,16	2.5.21.02.0001 Superávit ou Déficit do Exercício 34.558,85
1.1.21.01 Aplicações Financeiras 773.959,16	
1.1.21.01.0002 BRB Curto Prazo 609.008-6 24.840,73	
1.1.21.01.0003 BRB CDB/RDB 609.008-6 435.000,00	
1.1.21.01.0005 BRB Curto Prazo 600.110-5 5.487,64	
1.1.21.01.0006 Banco Itaú CDB/RDB 157.200,00	
1.1.21.01.0007 Banco Itaú FCP Livre 4.859,11	
1.1.21.01.0008 Banco Itaú FAC-CP 3.901,09	
1.1.21.01.0010 Banco do Brasil FIF FCP 403.960-2 936,28	
1.1.21.01.0011 Banco do Brasil Curto Prazo 403.960-2 8.019,09	
1.1.21.01.0012 Banco do Brasil FIF FCP 75.100-6 273,94	
1.1.21.01.0013 Banco do Brasil Curto Prazo 75.100-6 934,36	
1.1.21.01.0014 Bankboston Golden DI 30 59.128,26	
1.1.21.01.0015 Bankboston Golden Cash 10.687,33	
1.1.21.01.0016 BRB CDB/RDB 600.110-5 50.000,00	
1.1.21.01.0017 Banco do Brasil 403.960-2 Aplic30 2.052,30	
1.1.21.01.0018 Banco do Brasil 75.100-6 Aplic30 1.436,61	
1.1.21.01.0019 Banco Itaú Vestplus 9.202,42	
1.3 Ativo Permanente 7.117.097,34	
1.3.11 Imobilizado 7.681.670,18	
1.3.11.01 Terrenos 1.789.474,20	
1.3.11.01.0001 Terrenos 1.789.474,20	
1.3.11.02 Prédios e Construções 5.892.195,98	
1.3.11.02.0001 Prédios e Construções 5.892.195,98	
1.3.12 Veículos 127.350,00	
1.3.12.01 Veículos 127.350,00	
1.3.12.01.0001 Veículos 127.350,00	
1.3.13 Moveis e Utensílios 42.992,47	
1.3.13.01 Moveis e Utensílios 42.992,47	
1.3.13.01.0001 Moveis e Utensílios 42.992,47	
1.3.14 Maquinas e Equipamentos 53.587,73	
1.3.14.01 Maquinas e Equipamentos 53.587,73	
1.3.14.01.0001 Maquinas e Equipamentos 11.837,00	
1.3.14.01.0002 Equipamentos de Escritório 5.420,00	
1.3.14.01.0003 Equipamentos de Informática 11.214,00	
1.3.14.01.0004 Som, Vídeo e Imagem 3.644,00	
1.3.14.01.0005 Equipamentos da Cozinha 20.652,73	
1.3.14.01.0007 Equipamentos Telefônicos 820,00	
1.3.16 Direito de Uso de Linha Telefônica 5.520,00	
1.3.16.01 Direito de Uso de Linha Telefônica 5.520,00	
1.3.16.01.0001 Direito de Uso de Linha Telefônica 5.520,00	
1.3.17 Semoventes 6.544,08	
1.3.17.01 Semoventes 6.544,08	
1.3.17.01.0001 Semoventes 6.544,08	
1.3.19 (-) Depreciação do Imobilizado -800.567,12	
1.3.19.03 (-) Prédios e Construções -705.380,14	
1.3.19.03.0001 Prédios e Construções -705.380,14	
1.3.19.04 (-) Veículos -68.001,61	
1.3.19.04.0001 Veículos -68.001,61	
1.3.19.05 (-) Moveis e Utensílios -11.919,00	
1.3.19.05.0001 Moveis e Utensílios -11.919,00	
1.3.19.06 (-) Maquinas e Equipamentos -15.266,37	
1.3.19.06.0001 Maquinas e Equipamentos -3.551,06	
1.3.19.06.0002 Equipamentos de Escritório -1.110,13	
1.3.19.06.0004 Equipamentos de Informática -3.937,58	
1.3.19.06.0005 Som, Vídeo e Imagem -728,88	
1.3.19.06.0006 Equipamentos da Cozinha -5.931,89	
1.3.19.06.0008 Equipamentos Telefônicos -6,83	
Total Geral - Ativo 7.907.762,38	Total Geral - Passivo - 7.907.762,38

Pe. Edgard de Jesus Florentino Ana Cristina da Costa Gomes

Diretor Presidente Contadora CRC/DF 13.861

CPF/MF 762.309.881-00

DAR 5259/00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

RECEITA	DESPESA
3.1 Receita 374.962,90	3.3 Resultados Operacionais -409.521,75
3.1.11 Receita Operacional 267.331,03	3.3.10 Despesas Operacionais -72.351,78
3.1.11.01 Receitas Operacionais 267.331,03	3.3.10.01 Despesas Gerais e Administrativas -72.351,78
3.1.11.01.0001 Doações de Benfeitores (Via Banco) 164.143,40	3.3.10.01.0001 Despesa com Telefone -2.000,00
3.1.11.01.0002 GDF Convênio FSS 57.561,78	3.3.10.01.0002 Material Religioso -1.821,21
3.1.11.01.0003 Doações Benfeitores Pessoa Física 18.317,87	3.3.10.01.0003 Material de Consumo -35.286,64
3.1.11.01.0004 Doações Benfeitores Pessoa Jurídica 5.612,92	3.3.10.01.0004 Combustíveis e Lubrificantes -5.006,76
3.1.11.01.0005 Receita Promoções Sociais (Encontros) 9.291,21	3.3.10.01.0005 Material Gráfico -1.340,00
3.1.11.01.0007 Doação de Alimentos 5.325,18	3.3.10.01.0006 Serviços Prestados P/Terceiros -3.770,19
3.1.11.01.0008 Doação da UNESCO 5.000,00	3.3.10.01.0007 Reformas e Manutenção da Casa -12.443,39
3.1.11.01.0009 Oferta de Missas/Cultos 2.078,67	3.3.10.01.0008 Conservação e Conserto de Veículos -1.632,54
3.1.21 Outras Receitas Operacionais 107.631,87	3.3.10.01.0009 Despesa com Correio -1.409,50
3.1.21.01 Receitas Financeiras 107.631,87	3.3.10.01.0010 Despesa com Xerox -7,50
3.1.21.01.0001 Juros Ativos 107.631,87	3.3.10.01.0012 Despesa com Cartório -1,80
	3.3.10.01.0013 Seguros de Veículos -4.916,38
	3.3.10.01.0014 Peças e Acessórios de Veículos -339,71
	3.3.10.01.0015 Multas de Trânsito -187,58
	3.3.10.01.0016 Assistência Contábil -1.854,36
	3.3.10.01.0017 Material de Expediente -274,80
	3.3.10.01.0018 Material de Escritório -58,92
	3.3.11 Despesas com Pessoal -34.205,04
	3.3.11.01. Despesas com Pessoal -34.205,04
	3.3.11.01.0001 Salários e Ordenados -18.234,01
	3.3.11.01.0002 Férias -1.877,04
	3.3.11.01.0003 FGTS -1.880,51
	3.3.11.01.0004 INSS -706,22
	3.3.11.01.0005 PIS sobre Salários -220,12
	3.3.11.01.0006 Despesa com Transporte -7.207,50
	3.3.11.01.0007 13º Salário -1.588,38
	3.3.11.01.0008 Multa RCT FGTS -387,15
	3.3.11.01.0009 Rescisão de Contrato de Trabalho -1.450,21
	3.3.11.01.0010 Serviços Médicos -87,00
	3.3.11.01.0011 Adiantamento de Salários -520,00
	3.3.11.01.0012 Contribuição Sindical -46,90
	3.3.12 Despesas Financeiras -5.205,93
	3.3.12.01 Despesas Financeiras -5.205,93
	3.3.12.01.0001 Despesa com IOF -2.725,25
	3.3.12.01.0002 Tarifa Bancária -2.461,53
	3.3.12.01.0003 Multas de Mora -3,60
	3.3.12.01.0004 Juros e Comissões Bancárias -2,47
	3.3.13 Outras Despesas Operacionais -26.040,12
	3.3.13.01 Despesa Tributária -842,18
	3.3.13.01.0001 Taxa de Limpeza Pública (TLP) -196,00
	3.3.13.01.0002 Licenciamento de Veículos -408,08
	3.3.13.01.0003 Impostos e Taxas Diversas -224,10
	3.3.13.01.0005 IPVA -14,00
	3.3.13.02 Outras Despesas Operacionais -25.197,94
	3.3.13.02.0001 Material de Cozinha -296,95
	3.3.13.02.0002 Despesas Gerais -5.303,00
	3.3.13.02.0003 Despesa com Viagem -1.969,84
	3.3.13.02.0004 Despesa com Vestuário -8.356,80
	3.3.13.02.0005 Lanches e Refeições -12,50
	3.3.13.02.0006 Despesa com Estacionamento -39,40
	3.3.13.02.0007 Material Diverso -1.583,15
	3.3.13.02.0008 Assinatura e Publicações -392,56
	3.3.13.02.0009 Despesa com Medicamento -935,77
	3.3.13.02.0010 Manutenção e Reparo de Bens -2.348,00
	3.3.13.02.0011 Material de Limpeza -473,89
	3.3.13.02.0012 Despesa com Gás -2.788,18
	3.3.13.02.0013 Assinatura do Sistema Líder -450,00
	3.3.13.02.0017 Bens de Natureza Permanente -247,90
	3.3.14 Encargos do Exercício -271.718,88
	3.3.14.01 Encargos do Exercício -271.718,88
	3.3.14.01.0001 Despesa com Depreciação -271.718,88
Resultado Operacional Bruto 374.962,90	Resultado Operacional Líquido -34.558,85

Pc. Edgard de Jesus Florentino Ana Cristina da Costa Gomes

Diretor Presidente Contadora CRC/DF 13.861

CPF/MF 762.309.881-00

(Of. El. nº INED5259-1/0)

SINDMAC – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DF

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindmac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e com base na orientação da Fecomércio e Resolução nº 15 de 04 de maio de 2000 da Confederação Nacional do Comércio sobre a sincronia dos mandatos, convoca todas as empresas do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do DF para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme a seguir: 1) Data: 18/10/2000. 2) Horário: 16:00 h (1ª convocação) e 16:30 h (2ª convocação). 3) Sede do Sindmac/DF, SIA Tr 03 Lote 1310 Sala 320 Brasília-DF. 4) Pauta: Alteração do Estatuto Social da Entidade, incluindo a prorrogação de mandato. Luiz Xavier - Presidente - Brasília-DF, 10 de outubro de 2000.

O Presidente do SINDMAC convoca os seus associados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18/10/2000 às 17:00 h (1ª convocação) e às 17:30h (2ª convocação), na sede do sindicato, SIA Tr 03 Lote 1310 Sala 320 Brasília-DF, para exame e deliberação sobre a pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Empregados de Brasília-DF, objetivando firmar a convenção coletiva – 2000/2001, bem como constituir comissão de negociação. Luiz Xavier – Presidente – Brasília-DF., 10 de outubro de 2000.

(Of. El. nº INED5291/200)

TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

CNPJ 02.320.032/0001- 08 - Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 02, Bloco C, Acesso 226, Edifício Telebrasília Celular, 7º andar, às 10 horas, no dia 30.10.2000, com a seguinte Ordem do Dia:

(a) apreciar e deliberar sobre o instrumento de justificação e o protocolo de cisão parcial da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, com a incorporação da parcela cindida (“Parcela Cindida”) pela Companhia, Telegoiás Celular S/A, Telemat Celular S/A, Telems Celular S/A, Teleron Celular S/A e Teleacre Celular S/A (a Companhia, juntamente com as demais companhias que incorporarão a Parcela Cindida, as “Incorporadoras”) e a operação, a “Cisão Parcial”); (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos administradores da empresa avaliadora especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida a ser incorporada pela Sociedade; (c) apreciar e deliberar sobre o laudo de avaliação da Parcela Cindida; (d) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa independente responsável pela análise econômica-financeira da Cisão Parcial; (e) deliberar sobre a análise econômico-financeira da Cisão Parcial; (f) deliberar sobre a Cisão Parcial e a incorporação de parte da Parcela Cindida pela Sociedade; e (g) outros assuntos de interesse social.

INSTRUÇÕES GERAIS

Os mandatos de representação na Assembléia deverão ser depositados na Sede Social, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 02, Bloco C, Acesso 226, Edifício Telebrasil Celular, 7º andar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar desta Assembléia, deverão apresentar extrato emitido até 02 (dois) dias antes da sua realização, contendo a respectiva participação acionária fornecido pelo órgão custodiante.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2000.
ALEXANDRE BELDI NETTO
Presidente do Conselho de Administração

DAR 5276/00
(Of. El. nº INED5276/00)

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 02.558.132/0001-69-Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Tele Centro Oeste Celular S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Qd. 02, Bloco C, Acesso 226 Ed. Telebrasil Celular, 7º andar às 9 horas, no dia 30.10.2000, com a seguinte Ordem do Dia:

(a) apreciar e deliberar sobre o instrumento de justificação e o protocolo de cisão parcial da Companhia, com a incorporação da parcela cindida ("Parcela Cindida"), pela Telebrasil Celular S/A, Telegoiás Celular S/A, Telemat Celular S/A, Telems Celular S/A, Teleron Celular S/A e Teleacre Celular S/A (essas companhias que incorporarão a Parcela Cindida, as "Incorporadoras" e a operação, a "Cisão Parcial"); (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos administradores da empresa avaliadora especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida a ser incorporada pela Sociedade; (c) apreciar e deliberar sobre o laudo de avaliação da Parcela Cindida; (d) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa independente responsável pela análise econômica-financeira da Cisão Parcial; (e) deliberar sobre a análise econômico-financeira da Cisão Parcial; (f) deliberar sobre a Cisão Parcial; e (g) outros assuntos de interesse social.

INSTRUÇÕES GERAIS

Os mandatos de representação na Assembléia deverão ser depositados na Sede Social, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 02, Bloco C, Acesso 226 Ed. Telebrasil Celular 7º andar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar desta Assembléia, deverão apresentar extrato emitido até 02 (dois) dias antes da sua realização, contendo a respectiva participação acionária fornecido pelo órgão custodiante.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2000
ALEXANDRE BELDI NETTO
Presidente do Conselho de Administração

DAR 5275/00
(Of. El. nº INED5275/00)



**DEFENDA-SE
USANDO ESTA ARMA.**

**DISQUE-DENÚNCIA
323-8855**

**SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**



DEFENDA-SE

USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da

área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA